

- b. alcance de direitos socioassistenciais pelos usuários;
- c. matricialidade sociofamiliar;
- d. territorialização;
- e. descentralização político-administrativa;
- f. financiamento partilhado entre os entes federados;
- g. fortalecimento da relação democrática entre estado e sociedade civil;
- h. valorização da presença do controle social;
- i. participação popular/cidadão usuário;
- j. qualificação de recursos humanos;
- k. informação, monitoramento, avaliação e sistematização de resultados.

A regulação da dinâmica do SUAS é socialmente orientada pela ação pública territorialmente adequada e democraticamente construída, com definição de competências específicas de cada esfera governamental; pela valorização do impacto social das diversas políticas estruturais e pelo desenvolvimento social sustentável.

São princípios organizativos do SUAS:

- ▶ direção da universalidade do sistema por meio de: fixação de níveis básicos de cobertura de benefícios, serviços, programas, projetos e ações de Assistência Social de provisão partilhada entre os entes federativos; garantia de acesso aos direitos socioassistenciais a todos os que deles necessitarem; articulação de cobertura com as demais políticas sociais e econômicas, em especial as de Seguridade Social.
- ▶ descentralização político-administrativa com competências específicas e comando único em cada esfera de governo;
- ▶ integração de objetivos, ações, serviços, benefícios, programas e projetos em rede hierarquizada e territorializada, pela complexidade dos serviços e em parceria com organizações e entidades de Assistência Social;
- ▶ comando único por esfera da gestão, orientado pela PNAS/2004, devidamente aprovada pelo CNAS;
- ▶ referenciado por normas operacionais básicas que estabeleçam padrões de desempenho, padrões de qualidade e referencial técnico-operativo;
- ▶ sistema ascendente de planejamento através de planos municipais, estaduais e federal de Assistência Social, que detalhem a aplicação da PNAS/2004 no âmbito do município, do Distrito Federal, do estado e da União, devidamente aprovados pelos respectivos Conselhos de Assistência Social;
- ▶ presença de espaços institucionais de defesa socioassistencial para acolhida de manifestação de interesses dos usuários, ações de preservação de seus direitos e adoção de medidas e procedimentos nos casos de violação aos direitos socioassistenciais pela rede de serviços e atenções;
- ▶ presença de sistema de regulação social das atividades públicas e privadas de Assistência Social, exercendo fiscalização e controle da adequação e qualidade das ações e das autorizações de funcionamento de organizações e de serviços socioassistenciais;
- ▶ sistema de gestão orçamentária para sustentação da política de Assistência Social através do Orçamento Público, constituído de forma participativa, com provisão do custeio da rede socioassistencial para cada esfera de governo, a partir do cálculo dos custos dos serviços socioassistenciais por elemento de despesa, necessário para manter metodologia

em padrão adequado de qualidade e quantidade; transparência de prestação de contas; mecanismos de transferência direta do fundo; princípio de relação entre entes federativos, e clara definição de fontes de financiamento;

- ▶ sistema de gestão de relações interinstitucionais, intersecretariais, intermunicipais, metropolitanas, através de ações complementares, protocolos, convênios, fóruns de gestão, mecanismos de responsabilidade social, intercâmbio de práticas e de recursos;

- ▶ sistema democrático e participativo de gestão e de controle social através: a) dos Conselhos e das Conferências de Assistência Social realizadas a cada biênio organizadas e sustentadas pela respectiva esfera de governo; b) da publicização de dados e informações referentes às demandas e necessidades, da localização e padrão de cobertura dos serviços de Assistência Social; c) de canais de informação e de decisão com organizações sociais parceiras, submetidos a controle social, por meio de audiências públicas; d) mecanismos de audiência da sociedade, de usuários, de trabalhadores sociais; e) conselhos paritários de monitoramento de direitos socioassistenciais; f) conselhos de gestão dos serviços;

- ▶ sistema de gestão de pessoas por meio, entre outros, da contínua capacitação de gestores e dos agentes operadores das ações de Assistência Social;

- ▶ articulação interinstitucional entre competências e ações com os demais sistemas de defesa de direitos humanos, em específico com aqueles de defesa de direitos de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres, negros e outras minorias; de proteção às vítimas de exploração e violência; e a adolescentes ameaçados de morte; de promoção do direito de convivência familiar;

- ▶ articulação intersetorial de competências e ações entre o SUAS e o Sistema Único de Saúde – SUS, por intermédio da rede de serviços complementares para desenvolver ações de acolhida, cuidados e proteções como parte da política de proteção às vítimas de danos, drogadição, violência familiar e sexual, deficiência, fragilidades pessoais e problemas de saúde mental, abandono em qualquer momento do ciclo de vida, associados a vulnerabilidades pessoais, familiares e por ausência temporal ou permanente de autonomia principalmente nas situações de drogadição e, em particular, os drogaditos nas ruas;

- ▶ articulação intersetorial de competências e ações entre o SUAS e o Sistema Nacional de Previdência Social, gerando vínculos entre sistemas contributivos e não-contributivos;

- ▶ articulação interinstitucional de competências e ações complementares com o Sistema Nacional e Estadual de Justiça para garantir proteção especial a crianças e adolescentes nas ruas, em abandono ou com deficiência; sob decisão judicial de abrigo pela necessidade de apartação provisória de pais e parentes, por ausência de condições familiares de guarda; aplicação de medidas socioeducativas em meio aberto para adolescentes. Também, para garantir a aplicação de penas alternativas (prestação de serviços à comunidade) para adultos;

- ▶ articulação intersetorial de competências e ações entre o SUAS e o Sistema Educacional por intermédio de serviços complementares e ações integradas para o desenvolvimento da autonomia do sujeito, por meio de garantia e ampliação de escolaridade e formação para o trabalho.

b) Funções da política pública de Assistência Social para extensão da proteção social brasileira

A Assistência Social no Brasil, como política pública, tem fundamento constitucional como parte do Sistema de Seguridade Social.

A Assistência Social, a partir dos resultados que produz na sociedade – e tem potencial de produzir –, é política pública de direção universal e direito de cidadania, capaz de alargar a agenda dos direitos sociais a serem assegurados a todos os brasileiros, de acordo com suas necessidades e independentemente de sua renda, a partir de sua condição inerente de ser de direitos.

A Assistência Social, assim como a saúde, é direito do cidadão, independe de sua contribuição prévia e deve ser provida pela contribuição de toda a sociedade. Ocupa-se de prover proteção à vida, reduzir danos, monitorar populações em risco e prevenir a incidência de agravos à vida em face das situações de vulnerabilidade.

A proteção social de Assistência Social se ocupa das vitimizações, fragilidades, contingências, vulnerabilidades e riscos que o cidadão, a cidadã e suas famílias enfrentam na trajetória de seu ciclo de vida, por decorrência de imposições sociais, econômicas, políticas e de ofensas à dignidade humana.

A proteção social de Assistência Social, em suas ações, produz aquisições materiais, sociais, socioeducativas ao cidadão e cidadã e suas famílias para suprir suas necessidades de reprodução social de vida individual e familiar; desenvolver suas capacidades e talentos para a convivência social, protagonismo e autonomia.

A PNAS/2004 aborda a questão da proteção social em uma perspectiva de articulação com outras políticas do campo social que são dirigidas a uma estrutura de garantias de direitos e de condições dignas de vida. O princípio da atenção social alcança, assim, um patamar que é balizado pelo esforço de viabilização de um novo projeto de desenvolvimento social, onde não se pode pleitear a universalização dos direitos à Seguridade Social e da proteção social pública, sem a composição correta e suficiente da Política Pública de Assistência Social em nível nacional.

A contribuição da Assistência Social nessa perspectiva, implementada como política pública alicerçada de direitos, deve se realizar por meio de uma estrutura político-administrativa que ressalte a fundamental relevância do processo de descentralização, quanto ao redesenho do papel e da escala espacial de organização dos serviços do Estado Brasileiro, que possa facilitar a transferência, em blocos de competências, das ações para os territórios mais próximos da população e de suas necessidades, e a distribuição dos recursos financeiros e operacionais de forma mais equitativa, articulando corretamente a participação dos municípios, do Distrito Federal, dos estados e da União, seja no co-financiamento, seja na implementação dos benefícios e na execução direta e, ou, compartilhada dos serviços socioassistenciais, nos moldes e nas condições que o pacto intersetorial irá estabelecer.

Trata-se, efetivamente, de operar um modelo emancipatório, que requeira, então, a provisão das medidas da Política de Assistência Social que responda às necessidades sociais e coletivas, e também seja capaz de atuar a partir de inúmeros requerimentos individuais e privados, decorrentes da situação de vida das famílias. Tal padrão se realiza a partir dos parâmetros de proteção, elencados na PNAS/2004, que demarcam a sua especificidade no campo das políticas sociais e das responsabilidades de Estado, próprias a serem asseguradas aos cidadãos brasileiros: a proteção social básica e a proteção social especial de média e alta complexidade.

A Assistência Social dá primazia à atenção às famílias e seus membros, a partir do seu território de vivência, com prioridade àqueles com registros de fragilidades, vulnerabilidades e presença de vitimizações entre seus membros.

A atenção às famílias tem por perspectiva fazer avançar o caráter preventivo de proteção social, de modo a fortalecer laços e vínculos sociais de pertencimento entre seus membros e indivíduos, para que suas capacidades e qualidade de vida levem à concretização de direitos humanos e sociais.

De acordo com a PNAS/2004, são funções da Assistência Social: a proteção social hierarquizada entre proteção básica e proteção especial; a vigilância social; e a defesa dos direitos socioassistenciais.

I. Proteção Social

A proteção social de Assistência Social consiste no conjunto de ações, cuidados, atenções, benefícios e auxílios ofertados pelo SUAS para redução e prevenção do impacto das vicissitudes sociais e naturais ao ciclo da vida, à dignidade humana e à família como núcleo básico de sustentação afetiva, biológica e relacional.

A proteção social de Assistência Social, ao ter por direção o desenvolvimento humano e social e os direitos de cidadania, tem por princípios:

- ▶ a matricialidade sociofamiliar;
- ▶ territorialização;
- ▶ a proteção pró-ativa;
- ▶ integração à seguridade social;
- ▶ integração às políticas sociais e econômicas.

A proteção social de Assistência Social, ao ter por direção o desenvolvimento humano e social e os direitos de cidadania, tem por garantias:

- ▶ a segurança de acolhida;
- ▶ a segurança social de renda;
- ▶ a segurança do convívio ou vivência familiar, comunitária e social;
- ▶ a segurança do desenvolvimento da autonomia individual, familiar e social;
- ▶ a segurança de sobrevivência a riscos circunstanciais.

Para a proteção social de Assistência Social o princípio de matricialidade sociofamiliar significa que:

- ▶ a família é o núcleo social básico de acolhida, convívio, autonomia, sustentabilidade e protagonismo social;
- ▶ a defesa do direito à convivência familiar, na proteção de Assistência Social, supera o conceito de família como unidade econômica, mera referência de cálculo de rendimento per capita e a entende como núcleo afetivo, vinculado por laços consangüíneos, de aliança ou afinidade, que circunscrevem obrigações recíprocas e mútuas, organizadas em torno de relações de geração e de gênero;
- ▶ a família deve ser apoiada e ter acesso a condições para responder ao seu papel no sustento, na guarda e na educação de suas crianças e adolescentes, bem como na proteção de seus idosos e portadores de deficiência;
- ▶ o fortalecimento de possibilidades de convívio, educação e proteção social, na própria família, não restringe as responsabilidades públicas de proteção social para com os indivíduos e a sociedade.

O princípio da territorialização significa o reconhecimento da presença de múltiplos fatores sociais e econômicos, que levam o indivíduo e a família a uma situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social. O princípio da territorialização possibilita orientar a proteção social de Assistência Social:

- ▶ na perspectiva do alcance de universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias, sob situações similares de risco e vulnerabilidade;
- ▶ na aplicação do princípio de prevenção e proteção pró-ativa, nas ações de Assistência Social;
- ▶ no planejamento da localização da rede de serviços, a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos.

O princípio de proteção pró-ativa se dá principalmente no campo da proteção social básica na condição de conjunto de ações capazes de reduzir a ocorrência de riscos e a ocorrência de danos sociais.

O princípio de integração à Seguridade Social reafirma que a rede de proteção social brasileira compõe-se da previdência social, da saúde e da Assistência Social, que devem manter entre si relações de completude e integração, com a análise da incidência de riscos sociais à população brasileira.

O princípio de integração às políticas sociais e econômicas refere-se à dinâmica e à gestão da Assistência Social, na medida em que grande parte das vulnerabilidades e dos riscos se concentra no âmbito social e no econômico, o que exige ações intersetoriais e de integração territorial.

A segurança de acolhida é provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especializada.

As instalações físicas e a ação profissional devem conter condições de recepção, escuta profissional qualificada, informação, referência, concessão de benefícios, aquisições materiais, sociais e socioeducativas.

A segurança de acolhida supõe ações de abordagem em territórios de incidência de situações de risco, bem como a oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência – alojamentos, vagas de albergagem e abrigos.

A segurança social de renda, de competência da Assistência Social, é operada por meio da: concessão de bolsas-auxílios financeiros sob determinadas condicionalidades, com presença (ou não) de contrato de compromissos; e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho.

A segurança de convívio exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

- ▶ construção, restauração e fortalecimento de laços de pertencimento (de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários);
- ▶ exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

A segurança de desenvolvimento de autonomia exige ações profissionais e sociais para: a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício do protagonismo, da cidadania; b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana,

protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade; c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos e cidadãs sob contingências e vicissitudes.

A segurança de apoio e auxílio, quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

A proteção social de Assistência Social é hierarquizada em básica e especial e, ainda, tem níveis de complexidade do processo de proteção, por decorrência do impacto desses riscos no indivíduo e em sua família. A rede socioassistencial, com base no território, constitui um dos caminhos para superar a fragmentação na prática dessa política, o que supõe constituir ou redirecionar essa rede, na perspectiva de sua diversidade, complexidade, cobertura, financiamento e do número potencial de usuários que dela possam necessitar.

A proteção social básica tem como objetivos prevenir situações de risco, por meio do desenvolvimento de potencialidades, aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social, decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social.

A proteção social especial tem por objetivos prover atenções socioassistenciais a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras.

II. Defesa Social e Institucional

A inserção da Assistência Social no sistema de bem estar social brasileiro concebido como campo de Seguridade Social – configurando o tripé juntamente com a saúde e a previdência social –, aponta para a sua articulação com outras políticas do campo social, voltadas à garantia de direitos e de condições dignas de vida.

Os serviços de proteção social básica e especial devem:

- ▶ ser organizados de forma a garantir, aos seus usuários, o acesso ao conhecimento dos direitos socioassistenciais e sua defesa (ouvidorias, centros de referência, centros de apoio sociojurídico, conselhos de direitos, entre outros);
- ▶ conter normas que disponham sobre o seu funcionamento e o acesso aos benefícios, sob garantia de concretização dos direitos socioassistenciais.

O direito à cidadania não é só declaratório, isto é, não depende só de palavras ou texto de lei. Ele precisa ter processualidade –, precisa proceduralizar o acesso aos direitos na gestão da Assistência Social. Esses direitos precisam estar presentes na dinâmica dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais.

Os cidadãos precisam contar com locais onde possam se manifestar quanto à violação de seus direitos. Nesses locais devem arbitrar sobre a manifestação da violação e, se consideradas procedente, serão adotadas medidas e procedimentos que retratem o processo de violação a que o cidadão tenha sido submetido.

O paradigma da universalização do direito à proteção social supõe a ruptura com idéias tutelares e de subalternidade, que identificam os cidadãos como carentes, necessitados, pobres, mendigos, discriminando-os e apartando-os do reconhecimento como sujeitos de direito.

O SUAS realiza a garantia de proteção social ativa, isto é, não submete o usuário ao princípio de tutela, mas à conquista de condições de autonomia, resiliência e sustentabilidade, protagonismo, acesso a oportunidades, capacitações, serviços, condições de convívio e socialização, de acordo com sua capacidade, dignidade e projeto pessoal e social.

A dinâmica da rede socioassistencial em defesa dos direitos de cidadania:

- ▶ considera o cidadão e a família não como objeto de intervenção, mas como sujeito protagonista da rede de ações e serviços;
- ▶ abre espaços e oportunidades para o exercício da cidadania ativa no campo social, atuando sob o princípio da reciprocidade, baseada na identidade e reconhecimento concreto;
- ▶ sustenta a auto-organização do cidadão e da família no desenvolvimento da função pública.

III. Vigilância Socioassistencial

A vigilância socioassistencial consiste no desenvolvimento da capacidade e de meios de gestão assumidos pelo órgão público gestor da Assistência Social para conhecer a presença das formas de vulnerabilidade social da população e do território pelo qual é responsável.

A função de vigilância social no âmbito da Assistência Social:

- ▶ produz, sistematiza informações, constrói indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social, que incidem sobre famílias / pessoas, nos diferentes ciclos de vida (crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos);
- ▶ identifica pessoas com redução da capacidade pessoal, com deficiência ou em abandono;
- ▶ identifica a incidência de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos vítimas de formas de exploração, de violência, de maus tratos e de ameaças;
- ▶ identifica a incidência de vítimas de apatidão social, que lhes impossibilite sua autonomia e integridade, fragilizando sua existência;
- ▶ exerce vigilância sobre os padrões de serviços de Assistência Social, em especial aqueles que operam na forma de albergues, abrigos, residências, semi-residências, moradias provisórias para os diversos segmentos etários.

A vigilância socioassistencial deve buscar conhecer o cotidiano da vida das famílias, a partir das condições concretas do lugar onde elas vivem e não só as médias estatísticas ou números gerais, responsabilizando-se pela identificação dos "territórios de incidência" de riscos no âmbito da cidade, do Estado, do país, para que a Assistência Social desenvolva política de prevenção e monitoramento de riscos.

O sistema de vigilância social de Assistência Social é responsável por detectar e informar as características e dimensões das situações de precarização, que vulnerabilizam e trazem riscos e danos aos cidadãos, a sua autonomia, à socialização e ao convívio familiar.

A função de vigilância social inclui, também, o Sistema Público de Dados das Organizações de Assistência Social, dando forma à responsabilidade do SUAS de instalar o Cadastro Nacional de Entidades prestadoras de serviços socioassistenciais.

c) Rede Socioassistencial

A rede socioassistencial é um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, que ofertam e operam benefícios, serviços, programas e projetos, o que supõe a articulação entre todas estas unidades de provisão de proteção social, sob a hierarquia de básica e especial e ainda por níveis de complexidade.

De acordo com a PNAS/2004 e com a LOAS, são entendidos por:

Serviços

Atividades continuadas, definidas no art. 23 da LOAS, que visam a melhoria da vida da população e cujas ações estejam voltadas para as necessidades básicas da população, observando os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas nessa lei. A Política Nacional de Assistência Social prevê seu ordenamento em rede, de acordo com os níveis de proteção social: básica e especial, de média e alta complexidade.

Programas

Compreendem ações integradas e complementares, tratadas no art. 24 da LOAS, com objetivos, tempo e área de abrangência, definidos para qualificar, incentivar, potencializar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais, não se caracterizando como ações continuadas.

Projetos

Definidos nos arts. 25 e 26 da LOAS, caracterizam-se como investimentos econômico-sociais nos grupos populacionais em situação de pobreza, buscando subsidiar técnica e financeiramente iniciativas que lhes garantam meios e capacidade produtiva e de gestão para a melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão de qualidade de vida, preservação do meio ambiente e organização social, articuladamente com as demais políticas públicas. De acordo com a PNAS/2004, esses projetos integram o nível de proteção social básica, podendo, contudo, voltar-se ainda às famílias e pessoas em situação de risco, público-alvo da proteção social especial.

Benefícios

- **Benefício de Prestação Continuada:** previsto na LOAS e no Estatuto do Idoso, é provido pelo Governo Federal, consistindo no repasse de 1 (um) salário mínimo mensal ao idoso (com 65 anos ou mais) e à pessoa com deficiência que comprovem não ter meios para suprir sua subsistência ou de tê-la suprida por sua família. Esse benefício compõe o nível de proteção social básica, sendo seu repasse efetuado diretamente ao beneficiário.
- **Benefícios Eventuais:** são previstos no art. 22 da LOAS e visam ao pagamento de auxílio por natalidade ou morte, ou para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e nos casos de calamidade pública.
- **Transferência de Renda:** programas que visam o repasse direto de recursos dos fundos de Assistência Social aos beneficiários, como forma de acesso à renda, visando o combate à fome, à pobreza e outras formas de privação de direitos, que levem à situação de vulnerabilidade social, criando possibilidades para a emancipação, o exercício da autonomia das famílias e indivíduos atendidos e o desenvolvimento local.

A rede socioassistencial se organizará a partir dos seguintes parâmetros:

- a) oferta, de maneira integrada, de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social para cobertura de riscos, vulnerabilidades, danos, vitimizações, agressões ao ciclo de vida e à dignidade humana e à fragilidade das famílias;
- b) caráter público de co-responsabilidade e complementariedade entre as ações governamentais e não-governamentais de Assistência Social evitando paralelismo, fragmentação e dispersão de recursos;
- c) hierarquização da rede pela complexidade dos serviços e abrangência territorial de sua capacidade em face da demanda;
- d) porta de entrada unificada dos serviços para a rede de proteção social básica, por intermédio de unidades de referência e para a rede de proteção social especial por centrais de acolhimento e controle de vagas;
- e) territorialização da rede de Assistência Social sob os critérios de: oferta capilar de serviços, baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão; localização dos serviços para desenvolver seu caráter educativo e preventivo nos territórios com maior incidência de população em vulnerabilidades e riscos sociais;
- f) caráter contínuo e sistemático, planejado com recursos garantidos em orçamento público, bem como com recursos próprios da rede não-governamental;
- g) referência unitária em todo o território nacional de nomenclatura, conteúdo, padrão de funcionamento, indicadores de resultados de rede de serviços, estratégias e medidas de prevenção quanto à presença ou ao agravamento e superação de vitimizações, riscos e vulnerabilidades sociais.

A proteção social básica tem por referência o serviço de acompanhamento de grupos territoriais até 5.000 famílias sob situação de vulnerabilidade, em núcleos com até 20.000 habitantes.

A proteção social básica opera por meio da atenção à família, seus membros e indivíduos mais vulneráveis, tendo como unidade de medida a família referenciada em razão da metodologia de fortalecimento do convívio familiar, do desenvolvimento da qualidade de vida da família na comunidade e no território onde vive.

Considera-se "família referenciada" aquela que vive em áreas caracterizadas como de vulnerabilidade, definidas a partir de indicadores estabelecidos por órgão federal, pactuados e deliberados.

A proteção social básica deve se orientar por uma escala gradual de cobertura de famílias em maior vulnerabilidade, até alcançar a todos os que dela necessitarem, em territórios sujeitos a vulnerabilidade social.

A unidade de medida "família referenciada" também será adotada para atender em situações isoladas e eventuais relativas a famílias que não estejam em agregados territoriais atendidas em caráter permanente, mas que demandam do ente público proteção social.

A unidade de medida "família referenciada" deve alcançar as famílias de beneficiários do Benefício de Prestação Continuada, de benefícios financeiros na forma de bolsa familiar, auxílio financeiro voltado às ações de Erradicação do Trabalho Infantil, de bolsa para juventude, com adolescentes sob medidas socioeducativas, crianças e adolescentes sob medida provisória de abrigo e demais situações de risco.

A proteção social básica será operada por intermédio de:

- a) Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), territorializados de acordo com o porte do município;

- b) rede de serviços socioeducativos direcionados para grupos geracionais, intergeracionais, grupos de interesse, entre outros;
- c) benefícios eventuais;
- d) benefícios de Prestação Continuada;
- e) serviços e projetos de capacitação e inserção produtiva;

A proteção social especial tem por referência a ocorrência de situações de risco ou violação de direitos. Inclui a atenção a:

- a) crianças e adolescentes em situação de trabalho;
- b) adolescentes em medida socioeducativa;
- c) crianças e adolescentes em situação de abuso e/ou exploração sexual;
- d) crianças, adolescentes, pessoas com deficiência, idosos, migrantes, usuários de substâncias psicoativas e outros indivíduos em situação de abandono;
- e) famílias com presença de formas de negligência, maus tratos e violência.

A proteção social especial opera por meio da oferta de:

- a) rede de serviços de atendimento domiciliar, albergues, abrigos, moradias provisórias para adultos e idosos, garantindo a convivência familiar e comunitária;
- b) rede de serviços de acolhida para crianças e adolescentes com repúblicas, casas de acolhida, abrigos e família acolhedora;
- c) serviços especiais de referência para pessoas com deficiência, abandono, vítimas de negligência, abusos e formas de violência;
- d) ações de apoio a situações de riscos circunstanciais, em decorrência de calamidades públicas e emergências.

A ação da rede socioassistencial de proteção básica e especial é realizada diretamente por organizações governamentais ou mediante convênios, ajustes ou parcerias com organizações e entidades de Assistência Social.

A relação entre as entidades de Assistência Social e o SUAS se dá através de um vínculo – o vínculo SUAS –, pautado pelo reconhecimento da condição de parceiro da política pública de Assistência Social. Será estabelecido a partir desse reconhecimento pelo órgão gestor, da entidade, previamente inscrita no respectivo conselho de Assistência Social, da identificação de suas ações nos níveis de complexidade, definidos pela Política Nacional de Assistência Social/2004 e de sua possibilidade de inserção no processo de trabalho em rede hierarquizada e complementar. A forma de viabilização de tal procedimento deverá contemplar a definição de instrumental – base para sua operacionalização.

d) Gestão compartilhada de serviços

Um dos objetivos desta NOB/SUAS é transformar a política de Assistência Social em uma política realmente federativa, por meio da cooperação efetiva entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal.

A plena concretização do federalismo cooperativo no país requer o aprimoramento de instrumentos legais e institucionais de cooperação intergovernamental. Trata-se, portanto, de uma estratégia fundamental frente à escassez de recursos públicos, à diferenciada capacidade gerencial e fiscal dos entes federados, às profundas desigualdades socioeconômicas regionais e à natureza cada vez mais complexa dos problemas urbanos, ambientais e de desenvolvimento econômico territorial, que exigem soluções intersetoriais e intergovernamentais. Nesse contexto, sobressai a importância de fortalecer a articulação e cooperação das esferas de governo no âmbito do espaço sub-regional.

No tocante aos governos estaduais, a Constituição de 1988 agregou novas responsabilidades aos estados, dentre as quais destaca-se a coordenação da gestão pública nos espaços regionais, tais como as regiões metropolitanas, as aglomerações urbanas e as microrregiões.

Nesse sentido, há necessidade de potencializar a capacidade gestora e reguladora dos governos estaduais na coordenação da gestão da política de Assistência Social no seu âmbito territorial, assim como na promoção do desenvolvimento regional, em parceria com os municípios de seu território sem, no entanto, deixar de reconhecer autonomia destes.

A cooperação federativa pode-se efetivar por muitas formas. Ao lado dos instrumentos de cooperação compulsórios presentes na Constituição Federal, como a instituição de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de Municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum, que devem ser instituídos por lei complementar estadual (art. 25, CF/88), também estão presentes os instrumentos de cooperação voluntários, como o convênio de cooperação e o consórcio (art.241, CF/88 e Lei nº 11.107/05), que devem ser instituídos por leis autorizativas dos entes que os compõem. Além desses, existem ainda outros instrumentos menos formais como convênios administrativos, comissões de pactuação intermunicipal, conselhos, reuniões, etc.

Em todos os casos, deve-se levar em consideração o princípio da subsidiariedade que pressupõe que as instâncias federativas mais amplas não devem realizar aquilo que pode ser exercido por instâncias federativas locais. Em outras palavras: não deve o Estado fazer aquilo que pode ser resolvido no Município; não pode a União intervir no que pode ter melhor execução pelos estados e Distrito Federal.

Contudo, os municípios, o Distrito Federal e os estados possuem grandes diferenças em sua capacidade econômica e de gestão. Por isso, ao lado do princípio da subsidiariedade, merece destaque o princípio da cooperação. Primeiro, é necessário verificar se a cooperação federativa pode suprir as deficiências da instância local, reservando-se a intervenção das instâncias federativas centrais como último recurso. Dessa maneira, no desenho de suas políticas públicas, os entes federativos devem procurar reservar uma abertura para a cooperação de outros entes. Através da subsidiariedade e da cooperação reforçam-se, assim, as instâncias locais e regionais.

Algumas ações e serviços da Assistência Social não podem ser estruturados apenas na escala dos municípios, ou porque não possuem em seu território condições de oferecer serviços de alta e média complexidade, ou porque existem municípios que apresentam serviços de referência como pólos regionais que garantem o atendimento da sua população e de municípios vizinhos. Frente a essa realidade, a cooperação é essencial em pelo menos duas hipóteses do desenvolvimento de serviços de referência regional: a) nos casos em que a demanda do município não justifique a disponibilização, em seu âmbito, de serviços continuados nos referidos níveis de proteção social; b) nos casos em que o município, devido ao seu porte ou nível de gestão, não tenha condições de gestão individual de um serviço em seu território.

Portanto, o Consórcio Público surge como uma opção para a otimização de recursos humanos e financeiros, com o objetivo de atender às demandas regionais e não como uma forma de desresponsabilização do município. Caberá aos entes interessados a definição do melhor instrumento de cooperação em cada caso, respeitada, em qualquer hipótese, a legislação federal, o disposto nesta NOB/SUAS e em suas regulações específicas.

2. TIPOS E NÍVEIS DE GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O SUAS comporta quatro tipos de gestão: dos Municípios, do Distrito Federal, dos Estados e da União.

2.1 Gestão dos municípios

No caso da Gestão Municipal, três níveis são possíveis: inicial, básica e plena.

I. Gestão Inicial

Os municípios que não se habilitarem à gestão plena ou à básica receberão recursos da União, conforme série histórica, transformados em Piso Básico Transição e Piso de Transição de Média Complexidade e Piso de Alta Complexidade I, conforme estabelecido no item "Critério de transferência" desta Norma, por intermédio do Fundo Nacional de Assistência Social.

Requisitos da Gestão Inicial:

- a) atender aos requisitos previstos no art. 30 e seu parágrafo único da LOAS, incluído pela Lei nº 9.720/98;
- b) alocar e executar recursos financeiros próprios no Fundo de Assistência Social para as ações de Proteção Social Básica.

Responsabilidades da Gestão Inicial:

- a) municiar e manter atualizadas as bases de dados dos subsistemas e aplicativos da REDE SUAS, componentes do Sistema Nacional de Informação;
- b) inserir no Cadastro Único as famílias em situação de maior vulnerabilidade social e risco, conforme critérios do Programa Bolsa Família (Lei nº 10.836/04);
- c) preencher o plano de ação no sistema SUAS-WEB e apresentar o relatório de gestão como forma de prestação de contas.

Incentivos da Gestão Inicial:

- a) receber recursos para Erradicação do Trabalho Infantil e para Combate do Abuso e da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, conforme critérios estabelecidos nesta Norma;
- b) receber o Piso Básico de Transição, Piso de Transição de Média Complexidade e Piso de Alta Complexidade I, conforme estabelecido no item "Critério de transferência" desta Norma.

II. Gestão Básica

Nível em que o município assume a gestão da proteção social básica na Assistência Social, devendo o gestor, ao assumir a responsabilidade de organizar a proteção básica em seu município, prevenir situação de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições. Por isso, deve responsabilizar-se pela oferta de programas, projetos e serviços socioassistenciais que fortaleçam vínculos familiares e comunitários que promovam os

beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e transferência de renda e que vigiem direitos violados no território.

O cumprimento desses pressupostos exige que o gestor preencha os seguintes requisitos, assuma as seguintes responsabilidades e receba os seguintes incentivos.

Requisitos da Gestão Básica:

a) atender aos requisitos previstos no art. 30 e seu parágrafo único da LOAS, incluído pela Lei nº 9.720/98;

b) alocar e executar recursos financeiros próprios no Fundo de Assistência Social, como Unidade Orçamentária, para as ações de Proteção Social Básica;

c) estruturar Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), de acordo com o porte do município, em áreas de maior vulnerabilidade social, para gerenciar e executar ações de proteção básica no território referenciado, conforme critério abaixo:

- Pequeno Porte I – mínimo de 1 CRAS para até 2.500 famílias referenciadas;
- Pequeno Porte II – mínimo de 1 CRAS para até 3.500 famílias referenciadas;
- Médio Porte – mínimo de 2 CRAS, cada um para até 5.000 famílias referenciadas;
- Grande Porte – mínimo de 4 CRAS, cada um para até 5.000 famílias referenciadas;
- Metrópoles – mínimo de 8 CRAS, cada um para até 5.000 famílias referenciadas;

d) manter estrutura para recepção, identificação, encaminhamento, orientação e acompanhamento dos beneficiários do BPC e dos Benefícios Eventuais, com equipe profissional composta por, no mínimo, um (01) profissional de serviço social;

e) apresentar Plano de Inserção e Acompanhamento de beneficiários do BPC, conforme sua capacidade de gestão, contendo ações, prazos e metas a serem executadas, articulando-as às ofertas da Assistência Social e as demais políticas pertinentes, dando cumprimento ainda ao art. 24 da LOAS.

f) garantir a prioridade de acesso nos serviços da proteção social básica, de acordo com suas necessidades, às famílias e seus membros beneficiários do Programa de Transferência de Renda, instituído pela Lei nº 10.836/04;

g) realizar diagnóstico de áreas de risco e vulnerabilidade social;

h) os Conselhos (CMAS, CMDCA e CT) devem estar em pleno funcionamento;

i) ter, como responsável, na Secretaria Executiva do CMAS, profissional de nível superior, sendo que, para os municípios pequenos, portes I e II, o profissional poderá ser compartilhado com o órgão gestor.

Responsabilidades da Gestão Básica:

a) alimentar e manter atualizadas as bases de dados dos subsistemas e aplicativos da REDE SUAS, componentes do sistema nacional de informação;

b) inserir no Cadastro Único as famílias em situação de maior vulnerabilidade social e risco, conforme critérios do Programa Bolsa Família (Lei nº 10.836/04);

c) participar da gestão do BPC, integrando-o à Política de Assistência Social do município, garantido o acesso às informações sobre os seus beneficiários;

d) participar das ações regionais e estaduais, pactuadas no âmbito do SUAS, quando sua demanda, porte e condições de gestão o exigirem e justificarem, visando assegurar aos seus cidadãos o acesso aos serviços de média e/ou alta complexidade;

e) instituir plano de acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações de proteção social na rede própria e na rede prestadora de serviços, em articulação com o sistema estadual e de acordo com o sistema federal, pautado nas diretrizes da PNAS/2004;

f) identificar e reconhecer, dentre todas as entidades inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, aquelas que atendem aos requisitos definidos por esta Norma para o estabelecimento do vínculo SUAS;

g) preencher o Plano de Ação no sistema SUAS-WEB e apresentar o Relatório de Gestão como forma de prestação de contas;

h) elaborar Relatório de Gestão.

Incentivos da Gestão Básica:

a) receber o Piso Básico Fixo e Piso Básico de Transição, definindo a rede prestadora de serviços, respectivo custeio e os critérios de qualidade, tendo em vista as diretrizes definidas em âmbito nacional;

b) receber recursos para Erradicação do Trabalho Infantil e para Combate do Abuso e da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, conforme critérios estabelecidos nesta Norma;

c) receber os recursos já repassados pela série histórica na média e alta complexidade, transformados em Piso de Transição da Média Complexidade e o Piso de Alta Complexidade I;

d) proceder, mediante avaliação de suas condições técnicas, à habilitação de pessoas idosas e pessoas com deficiência, candidatas ao benefício, mediante realização de avaliação social de ambos os segmentos e encaminhamento em seguida ao INSS;

e) receber recursos do Fundo Nacional da Assistência Social para as ações de revisão do BPC;

f) participar de programas de capacitação de gestores, profissionais, conselheiros e da rede prestadora de serviços promovidos pelo Estado e pela União.

III. Gestão Plena

Nível em que o município tem a gestão total das ações de Assistência Social, sejam elas financiadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social, mediante repasse fundo a fundo, ou que cheguem diretamente aos usuários, ou, ainda, as que sejam provenientes de isenção de tributos, em razão do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social – CEAS.

O gestor, ao assumir a responsabilidade de organizar a proteção social básica e especial em seu município, deve prevenir situações de risco, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, além de proteger as situações de violação de direitos ocorridas em seu município. Por isso deve responsabilizar-se pela oferta de programas, projetos e serviços que fortaleçam vínculos familiares e comunitários, que promovam os beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e transferência de renda; que vigiem os direitos violados no território; que potencializem a função protetiva das famílias e a auto organização e conquista de autonomia de seus usuários.

O cumprimento desses pressupostos exige que o gestor preencha requisitos, assuma responsabilidades e receba incentivos, conforme abaixo elencados.

Requisitos da Gestão Plena:

a) atender aos requisitos previstos no art. 30 e seu parágrafo único da LOAS, incluído pela Lei nº 9.720/98;

b) alocar e executar recursos financeiros próprios no Fundo de Assistência Social, como unidade orçamentária, para as ações de Proteção Social Básica e Especial e as provisões de benefícios eventuais;

c) estruturar Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), de acordo com o porte do município, em áreas de maior vulnerabilidade social, para gerenciar e executar ações de proteção básica no território referenciado, conforme critérios abaixo:

- ▶ Pequeno Porte I – mínimo de 1 CRAS para até 2.500 famílias referenciadas;
- ▶ Pequeno Porte II – mínimo de 1 CRAS para até 3.500 famílias referenciadas;
- ▶ Médio Porte – mínimo de 2 CRAS, cada um para até 5.000 famílias referenciadas;
- ▶ Grande Porte – mínimo de 4 CRAS, cada um para até 5.000 famílias referenciadas;
- ▶ Metrópoles – mínimo de 8 CRAS, cada um para até 5.000 famílias referenciadas;

d) estruturar a Secretaria Executiva nos Conselhos Municipais de Assistência Social, com profissional de nível superior;

e) manter estrutura para recepção, identificação, encaminhamento, orientação e acompanhamento dos beneficiários do BPC e dos Benefícios Eventuais, com equipe profissional composta por, no mínimo, um (01) profissional de serviço social;

f) apresentar Plano de Inserção e Acompanhamento de beneficiários do BPC, selecionados conforme indicadores de vulnerabilidades, contendo ações, prazos e metas a serem executadas, articulando-as às ofertas da Assistência Social e as demais políticas pertinentes, dando cumprimento ainda ao art. 24 da LOAS;

g) realizar diagnóstico de áreas de vulnerabilidade e risco, a partir de estudos e pesquisas realizadas por instituições públicas e privadas de notória especialização (conforme a Lei nº 8.666, de 21/06/1993);

h) cumprir pactos de resultados, com base em indicadores sociais comuns previamente estabelecidos;

i) garantir a prioridade de acesso nos serviços da proteção social básica e/ou especial, de acordo com suas necessidades, às famílias e seus membros beneficiários do Programa de Transferência de Renda instituído pela Lei nº 10.836/04;

j) instalar e coordenar o sistema municipal de monitoramento e avaliação das ações da Assistência Social por nível de proteção básica e especial, em articulação com o sistema estadual, validado pelo sistema federal;

k) declarar capacidade instalada na proteção social especial de alta complexidade, a ser co-financiada pela União e Estados, gradualmente, de acordo com os critérios de partilha, de transferência e disponibilidade orçamentária e financeira do FNAS;

l) os Conselhos (CMAS, CMDCA e CT) devem estar em pleno funcionamento;

m) ter, como responsável, na Secretaria Executiva do CMAS, profissional de nível superior;

n) que o gestor do fundo seja nomeado e lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social ou congênere;

o) elaborar e executar a política de recursos humanos, com a implantação de carreira para os servidores públicos que atuem na área da Assistência Social.

Responsabilidades de Gestão Plena:

- a) identificar e reconhecer, dentre todas as entidades inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, aquelas que atendem aos requisitos definidos por esta Norma para o estabelecimento do vínculo SUAS;
- b) ampliar o atendimento atual dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social, voltados às situações de abuso, exploração e violência sexual a crianças e adolescentes para ações mais gerais de enfrentamento das situações de violação de direitos relativos ao nível de proteção social especial de média complexidade;
- c) alimentar e manter atualizadas as bases de dados dos subsistemas e aplicativos da REDE SUAS, componentes do sistema nacional de informação;
- d) Inserir, no Cadastro Único, as famílias em situação de vulnerabilidade social e risco conforme critérios do programa Bolsa Família (Lei nº 10.836/04);
- e) participar da gestão do BPC, integrando-o à Política de Assistência Social do município, garantido o acesso às informações sobre os seus beneficiários;
- f) executar programas e/ou projetos de promoção da inclusão produtiva e promoção do desenvolvimento das famílias em situação de vulnerabilidade social;
- g) instalar e coordenar o sistema municipal de monitoramento e avaliação e estabelecer indicadores de todas as ações da Assistência Social por nível de proteção básica e especial, em articulação com o sistema estadual, validado pelo sistema federal;
- h) preencher o Plano de Ação no sistema SUAS-WEB e apresentar o Relatório de Gestão como forma de prestação de contas;
- i) implantar, em consonância com a União e Estados, programas de capacitação de gestores, profissionais, conselheiros e prestadores de serviços, observados os planos de Assistência Social;
- j) prestar os serviços de proteção social especial. No caso de municípios de pequeno porte I e pequeno porte II e municípios de médio porte, os serviços poderão ser ofertados de forma regionalizada com co-financiamento dos mesmos;
- k) estabelecer pacto de resultados com a rede prestadora de serviços, com base em indicadores sociais comuns, previamente estabelecidos, para serviços de proteção social básica e especial.

Incentivos da Gestão Plena:

- a) receber os Pisos de Proteção Social estabelecidos nesta Norma, definindo a rede prestadora de serviços e respectivo custeio, obedecidos os critérios de qualidade, que serão definidos em norma de serviços;
- b) receber recursos para Erradicação do Trabalho Infantil e para Combate do Abuso e da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, conforme critérios estabelecidos nesta Norma;
- c) receber os recursos já repassados pela série histórica na média e alta complexidade, transformados em Piso de Transição da Média Complexidade e Piso de Alta Complexidade I;
- d) participar da partilha dos recursos relativos aos programas e projetos voltados a Promoção da Inclusão Produtiva;

e) proceder à habilitação de pessoas idosas e pessoas com deficiência, candidatas ao BPC, mediante a realização de avaliação social de ambos os segmentos, podendo, ainda, após avaliação das condições técnicas do município, realizar a aferição de renda, análise e processamento do requerimento e encaminhamento em seguida ao INSS;

f) celebrar ajuste diretamente com a União para consecução das ações pertinentes à revisão do BPC;

g) participar de programas de capacitação de gestores, profissionais, conselheiros e da rede prestadora de serviços promovidos pelos Estados e pela União.

IV. Municípios não Habilitados

Nos municípios não habilitados nas condições de gestão inicial, básica e plena, a gestão dos recursos federais destinados ao co-financiamento das ações continuadas de Assistência Social são de responsabilidade do Gestor Estadual.

Gestão do Distrito Federal

2.2 Gestão do Distrito Federal

O Distrito Federal assume a gestão da Assistência Social com as seguintes responsabilidades básicas e com a possibilidade de aprimoramento do sistema:

Responsabilidades básicas:

- a) atender ao disposto no art. 14 da LOAS;
- b) atender aos requisitos previstos no art. 30 e seu parágrafo único da LOAS, incluído pela Lei nº 9.720/98;
- c) alocar e executar recursos financeiros próprios no Fundo de Assistência Social, como unidade orçamentária, para as ações de Proteção Social Básica e Especial;
- d) estruturar Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), de acordo com o porte de metrópole, em áreas de maior vulnerabilidade social;
- e) participar da gestão do BPC, integrando-o à Política de Assistência Social do Distrito Federal, garantido o acesso às informações sobre os seus beneficiários;
- f) manter estrutura para recepção, identificação, encaminhamento, orientação e acompanhamento dos beneficiários do BPC e dos Benefícios Eventuais, com equipe profissional composta por, no mínimo, um (01) profissional de serviço social;
- g) apresentar Plano de Inserção e Acompanhamento de beneficiários do BPC, selecionados conforme indicadores de vulnerabilidades, contendo ações, prazos e metas a serem executadas, articulando-as às ofertas da Assistência Social e as demais políticas pertinentes, dando cumprimento ainda ao art. 24 da LOAS;
- h) garantir a prioridade de acesso nos serviços da proteção social básica e, ou, especial, de acordo com suas necessidades, às famílias e seus membros beneficiários do Programa de Transferência de Renda, instituído pela Lei nº 10.836/04;
- i) realizar diagnóstico de áreas de vulnerabilidade e risco, a partir de estudos e pesquisas realizadas por instituições públicas e privadas de notória especialização (conforme Lei nº 8.666, de 21/06/1993);

- j) elaborar Relatório Anual de Gestão;
- k) alimentar e manter atualizadas as bases de dados dos subsistemas e aplicativos da REDE SUAS, componentes do sistema nacional de informação;
- l) financiar o pagamento de benefícios eventuais;
- m) estruturar a Secretaria Executiva do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal com profissional de nível superior;
- n) definir parâmetros de custeio para as ações de proteção social básica e especial;
- o) instituir plano de acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações de proteção social na rede própria e na rede prestadora de serviços de acordo com o sistema federal, pautado nas diretrizes da PNAS/SUAS;
- p) inserir no Cadastro Único as famílias em situação de vulnerabilidade social e risco conforme critérios do programa Bolsa Família (Lei nº 10.836/04);
- q) preencher o Plano de Ação no sistema SUAS-WEB e apresentar o Relatório de Gestão como forma de prestação de contas.

Incentivos básicos:

- a) Receber os pisos de proteção social estabelecidos nesta Norma, definindo a rede prestadora de serviços, respectivo custeio, de acordo com os critérios de qualidade que serão estabelecidos em uma norma de serviços;
- b) Receber recursos para Erradicação do Trabalho Infantil e para Combate do Abuso e da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, conforme critérios estabelecidos nesta Norma;
- c) Proceder à habilitação de pessoas idosas e pessoas com deficiência, candidatas ao benefício, mediante a realização de avaliação social de ambos os segmentos, podendo, ainda, após avaliação das condições técnicas, realizar a aferição de renda, análise e processamento do requerimento e encaminhamento em seguida ao INSS;
- d) Receber recursos para as ações de revisão do BPC;
- e) Participar de programas de capacitação de gestores, profissionais, conselheiros e prestadores de serviço promovidos pela União.

Responsabilidades de aprimoramento do Sistema:

São aquelas que, para além das responsabilidades básicas, ao serem assumidas pelo Distrito Federal, possibilitarão o acesso a incentivos específicos:

- a) identificar e reconhecer, dentre todas as entidades inscritas no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, aquelas que atendem aos requisitos definidos por esta Norma para o estabelecimento do vínculo SUAS;
- b) ampliar o atendimento atual dos Centros de Referência Especializados, voltados às situações de abuso, exploração e violência sexual a crianças e adolescentes, para ações mais gerais de enfrentamento das situações de violação de direitos relativos ao nível de proteção social especial de média complexidade;
- c) executar programas e/ou projetos de promoção da inclusão produtiva e promoção do desenvolvimento das famílias em situação de vulnerabilidade social;

d) implantar, em consonância com a PNAS/2004, programas de capacitação de profissionais, conselheiros e da rede prestadora de serviços, observado o Plano de Assistência Social do Distrito Federal;

e) declarar capacidade instalada na proteção social especial de alta complexidade, a ser co-financiada pela União, gradualmente, de acordo com os critérios de partilha, de transferência e disponibilidade orçamentária e financeira do FNAS;

f) estabelecer pacto de resultados com a rede prestadora de serviços, com base em indicadores sociais locais, previamente estabelecidos, para serviços de proteção social básica e especial;

g) instalar e coordenar o sistema do Distrito Federal e estabelecer indicadores de monitoramento e avaliação de todas as ações da Assistência Social por nível de proteção social, básica e especial, em articulação com o sistema nacional;

h) coordenar e co-financiar o sistema de informação, monitoramento e avaliação do Distrito Federal, alimentando as bases de dados informatizados, provenientes do subsistema da rede SUAS;

i) organizar, financiar e executar serviços de média e alta complexidade para atendimento dos usuários dispersos no território;

j) celebrar pactos de aprimoramento de gestão;

k) elaborar e executar a política de recursos humanos, com a implantação de carreira para os servidores públicos que atuem na área da Assistência Social.

Incentivos para aprimoramento do sistema:

a) participar da partilha dos recursos relativos aos programas e projetos voltados à Promoção da Inclusão Produtiva;

b) receber recursos da União para construção e/ou implantação de Centros de Referência Especializados de média e/ou de alta complexidade;

c) receber apoio técnico e recursos da União para fortalecimento da capacidade de gestão (para realização de campanhas, aquisição de material informativo, de computadores, desenvolvimento de sistemas, entre outros);

d) receber recursos federais para o gerenciamento, coordenação e execução de programas de capacitação de profissionais, conselheiros e da rede prestadora de serviços;

e) receber apoio técnico da União para implantação do Sistema de Assistência Social do Distrito Federal;

f) definir parâmetros de custeio e padrões de qualidade para as ações de proteção social básica e especial;

g) receber apoio técnico e financeiro da União para instalação e operação do Sistema de Informação, Monitoramento e Avaliação do Distrito Federal.

Gestão do Distrito Federal

O processo para comprovação da gestão do Distrito Federal compreende as seguintes etapas:

- a) preparação dos documentos comprobatórios do gestor do Distrito Federal;
- b) análise e deliberação dos documentos comprobatórios pelo Conselho de Assistência Social do Distrito Federal;
- c) encaminhamento dos documentos comprobatórios ao gestor Federal responsável pela Assistência Social;
- d) avaliação, pelo gestor federal, do cumprimento das responsabilidades e requisitos pertinentes à condição de gestão pleiteada;
- e) elaboração de parecer técnico pelo Governo Federal sobre as condições técnicas e administrativas do Distrito Federal para assumir a condição de gestão pleiteada;
- f) encaminhamento, pelo Governo Federal, dos documentos comprobatórios e parecer técnico, anexo ao processo, à Comissão Intergestores Tripartite, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de protocolo de entrada dos documentos comprobatórios junto ao Governo Federal;
- g) apreciação e posicionamento da CIT quanto aos documentos comprobatórios;
- h) publicação, pelo Governo Federal, da resolução pactuada na CIT;
- i) arquivamento de todo o processo e da publicação de habilitação na CIT;
- j) publicação, em Diário Oficial, do pacto de aprimoramento de gestão.

REQUISITO	INSTRUMENTO DE COMPROVAÇÃO
Comprovação da criação e funcionamento do CAS/DF.	● Cópia da lei de criação; ● Cópias das atas das 3 últimas reuniões ordinárias; ● Cópia da publicação da atual composição do CAS/DF.
Comprovação da criação e funcionamento do FAS/DF.	● Cópia da lei de criação; ● Declaração do ordenamento de despesas que ateste a regularidade de seu funcionamento.
Elaboração e apresentação do Plano aprovado pelo CAS/DF.	● Apresentação do Plano de Assistência Social atualizada com programação física e financeira atualizada; ● Ata do CAS/DF que aprova o Plano de Assistência Social.
Alocação e execução de recursos financeiros próprios no FAS/DF.	● Cópia da Lei Orçamentária Anual/LOA; ● Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD; ● Balancete do FAS/DF no último trimestre; ● Cópia da resolução do CAS/DF, constando a aprovação da prestação de contas do ano anterior.
Instituição de CRAS no Distrito Federal, em conformidade com o estabelecido para metrópoles, nesta Norma, no item "critérios de partilha".	● Diagnóstico atualizado das áreas de vulnerabilidade e risco social; ● Descrição da localização, espaço físico, equipe técnica existente, área de Abrangência (território) e serviços de proteção social básica existentes no território e proximidades.

Manter estrutura para recepção, identificação, encaminhamento, orientação e acompanhamento dos beneficiários do BPC e dos Benefícios Eventuais, com equipe profissional composta por, no mínimo, um (01) profissional de serviço social.	• Descrição do serviço e equipe existente para a pré-habilitação e revisão do BPC, concessão e acompanhamento dos benefícios eventuais.
Elaborar Plano de Inserção e Acompanhamento de beneficiários do BPC, conforme sua capacidade de gestão, contendo ações, prazos e metas a serem executadas, articulando-as às ofertas da Assistência Social e as demais políticas pertinentes, dando cumprimento, ainda, ao art. 24 da LOAS.	• Apresentação do Plano com o número e porcentagem, contendo ações, prazos e metas a serem executadas.
Estruturação da Secretaria Executiva do CAS/DF com profissional de nível superior.	• Declaração do CAS/DF, comprovando a existência da estrutura técnica disponível.
Demonstrar capacidade instalada na Proteção Social Especial de alta complexidade.	• Declaração do gestor, descrevendo os serviços e a capacidade instalada da Proteção Social Especial de Alta Complexidade.
Realização de diagnósticos de áreas de vulnerabilidade e risco social.	• Apresentação do estudo realizado por institutos oficiais de pesquisa ou universidades.
Cumprir pactos de resultados, com base em indicadores sociais deliberados no Conselho de Assistência Social – CAS/DF.	• Termo de Compromisso do Pacto de Resultado aprovado pelo CAS/DF para o ano em curso.
Estabelecer indicadores de monitoramento e avaliação da Proteção Social Básica e Especial.	• Descrição da sistemática de monitoramento e avaliação da PSB e PSE; • Declaração do Conselho, comprovando o funcionamento da sistemática de Monitoramento e avaliação da PSB e PSE.
Comprovar capacidade de gestão.	• Apresentação da proposta de política de recursos humanos, com implantação de carreira para servidores públicos que atuem na área de Assistência Social; • Quadro de pessoal em exercício; • Organograma do órgão gestor da Assistência Social; • Relatório de gestão anual.
Celebrar pacto de aprimoramento da gestão.	• Instrumento específico do pacto de aprimoramento de gestão, firmado entre o Governo do Distrito Federal e o Governo Federal, pactuado na CIT.

2.3 Gestão dos Estados

O Estado assume a gestão da Assistência Social, dentro de seu âmbito de competência, tendo as seguintes responsabilidades:

Responsabilidades:

- a) cumprir as competências definidas no art. 13 da LOAS;
- b) organizar, coordenar e monitorar o Sistema Estadual de Assistência Social;
- c) prestar apoio técnico aos municípios na estruturação e implantação de seus Sistemas Municipais de Assistência Social;

- d) coordenar o processo de revisão do BPC no âmbito do Estado, acompanhando e orientando os municípios no cumprimento de seu papel, de acordo com seu nível de habilitação;
- e) estruturar a Secretaria Executiva da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), com profissional de nível superior;
- f) estruturar a Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Assistência Social com, no mínimo, um profissional de nível superior;
- g) co-financiar a proteção social básica, mediante aporte de recursos para o sistema de informação, monitoramento, avaliação, capacitação, apoio técnico e outras ações pactuadas progressivamente;
- h) prestar apoio técnico aos municípios para a implantação dos CRAS;
- i) gerir os recursos federais e estaduais, destinados ao co-financiamento das ações continuadas de Assistência Social dos municípios não-habilitados aos níveis de gestão propostos por esta Norma;
- j) definir e implementar uma política de acompanhamento, monitoramento e avaliação da rede conveniada prestadora de serviços socioassistenciais no âmbito estadual ou regional;
- k) instalar e coordenar o sistema estadual de monitoramento e avaliação das ações da Assistência Social, de âmbito estadual e regional, por nível de proteção básica e especial em articulação com os sistemas municipais, validado pelo sistema federal;
- l) coordenar, regular e co-financiar a estruturação de ações regionalizadas pactuadas na proteção social especial de média e alta complexidade, considerando a oferta de serviços e o fluxo de usuários;
- m) alimentar e manter atualizadas as bases de dados dos subsistemas e aplicativos da REDE SUAS, componentes do sistema nacional de informação;
- n) promover a implantação e co-financiar consórcios públicos e/ou ações regionalizadas de proteção social especial de média e alta complexidade, pactuadas nas CIB e deliberadas nos CEAS;
- o) analisar e definir, em conjunto com os municípios, o território para construção de Unidades de Referência Regional, a oferta de serviços, o fluxo do atendimento dos usuários no Estado e as demandas prioritárias para serviços regionais e serviços de consórcios públicos;
- p) realizar diagnósticos e estabelecer pactos para efeito da elaboração Plano Estadual de Assistência Social, a partir de estudos realizados por instituições públicas e privadas de notória especialização (conforme Lei nº 8.666, de 21/06/1993);
- q) elaborar e executar, de forma gradual, política de recursos humanos, com a implantação de carreira específica para os servidores públicos que atuem na área de Assistência Social;
- r) propor e co-financiar projetos de inclusão produtiva, em conformidade com as necessidades e prioridades regionais;
- s) coordenar, gerenciar, executar e co-financiar programas de capacitação de gestores, profissionais, conselheiros e prestadores de serviços;
- t) identificar e reconhecer, dentre todas as entidades inscritas no Conselho Estadual de Assistência Social, aquelas que atendem aos requisitos definidos por esta Norma para o

estabelecimento do vínculo SUAS;

- u) definir parâmetros de custeio para as ações de proteção social básica e especial;
- v) preencher o Plano de Ação no sistema SUAS-WEB e apresentar Relatório de Gestão como prestação de contas dos municípios não-habilitados;
- y) co-financiar no âmbito estadual o pagamento dos benefícios eventuais.

Incentivos:

- a) receber recursos da União para construção e/ou implantação de Unidade de Referência Regional de média e/ou de alta complexidade;
- b) receber recursos da União para projetos de inclusão produtiva de abrangência e desenvolvimento regional;
- c) receber apoio técnico e recursos da União para fortalecimento da capacidade de gestão (para realização de campanhas, aquisição de material informativo, de computadores; desenvolvimento de sistemas, entre outros);
- d) receber recursos federais para coordenação e execução de programas de capacitação de gestores, profissionais, conselheiros e prestadores de serviços;
- e) receber apoio técnico da União para implantação do Sistema Estadual de Assistência Social;
- f) receber apoio técnico e financeiro da União para instalação e operação do Sistema Estadual de Informação, Monitoramento e Avaliação;
- g) participar de programas de capacitação de gestores, profissionais, conselheiros e da rede prestadora de serviços promovidos pela União.

Requisitos:

- a) atender aos requisitos previstos no art. 30 e seu parágrafo único da LOAS, incluído pela Lei nº 9.720/98;
- b) alocar e executar recursos financeiros próprios no Fundo Estadual da Assistência Social para co-financiamento;
- c) elaborar Relatório Anual do cumprimento do Plano Estadual de Assistência Social, contemplando os pactos para aprimoramento da Gestão, submetendo-o à aprovação do CEAS;
- d) comprovar capacidade de gestão, conforme o item "instrumentos de comprovação";
- e) celebrar pactos de aprimoramento da gestão, com previsão de instrumentos próprios de comprovação de seu cumprimento que, juntamente com os demais requisitos, definirão a continuidade ou não da aplicação dos incentivos previstos para essa esfera nesta Norma.

O processo para comprovação da Gestão Estadual compreende as seguintes etapas:

- a) preparação dos documentos comprobatórios pelo Gestor Estadual;
- b) análise e deliberação pelo Conselho Estadual de Assistência Social;
- c) encaminhamento dos documentos comprobatórios pelo Gestor Estadual ao Gestor Federal;
- d) elaboração de parecer técnico, pelo Governo Federal, sobre as condições técnicas e

administrativas do Estado para assumir as responsabilidades referentes à condição de gestão estadual;

e) encaminhamento pelo Gestor Federal do processo a CIT;

f) apreciação e posicionamento da CIT;

REQUISITO	INSTRUMENTOS DE COMPROVAÇÃO
Comprovação da criação e funcionamento do CEAS.	● Cópia da lei de criação; ● Cópia das atas das 3 últimas reuniões ordinárias; ● Cópia da publicação da atual composição do CEAS; ● Cópia da ata do Conselho que aprova os documentos comprobatórios de habilitação.
Comprovação da criação e funcionamento do FEAS.	● Cópia da lei de criação; ● Declaração do ordenador de despesas que ateste a regularidade de seu funcionamento.
Comprovação da elaboração do Plano Estadual de Assistência Social.	● Cópia do Plano Estadual de Assistência Social aprovado pelo CEAS.
Alocação e execução de recursos financeiros próprios no FEAS.	● Cópia da Lei Orçamentária Anual/LOA; ● Quadro de Detalhamento de Despesa/QDD; ● Balancete do FEAS no último trimestre; Demonstrativo do co-financiamento dos municípios.
Comprovação da capacidade de gestão.	● Apresentação da proposta de política de recursos humanos, com implantação de carreira para servidores públicos que atuem na área de Assistência Social; ● Organograma do órgão gestor da Assistência Social; ● Quadro de Pessoal em exercício; ● Portaria de criação da Secretaria Executiva do CEAS.
Elaboração do Relatório Anual do cumprimento do Plano Estadual de Assistência Social.	● Cópia do Relatório Anual de execução do Plano Estadual de Assistência Social do exercício anterior; ● Resolução do CEAS aprovando o relatório.
Celebrar pacto de aprimoramento de gestão.	● Instrumentos específicos dos pactos de aprimoramento de gestão firmados entre Estados e Governo Federal, pactuadas nas CIB e CIT.

2.4 Gestão da União

Responsabilidades da Gestão da União:

a) coordenar a formulação e a implementação da PNAS/2004 e do SUAS, observando as propostas das Conferências Nacionais e as deliberações e competências do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);

- b) coordenar e regular o acesso às seguranças de proteção social, que devem ser garantidas pela Assistência Social, conforme indicam a PNAS/2004 e esta NOB;
- c) definir as condições e o modo de acesso aos direitos relativos à Assistência Social, visando a sua universalização, dentre todos os que necessitem de proteção social, observadas as diretrizes emanadas do CNAS;
- d) coordenar, regular e co-financiar a implementação de serviços e programas de proteção social básica e especial, a fim de prevenir e reverter situações de vulnerabilidade social e riscos;
- e) estabelecer regulação relativa aos pisos de proteção social básica e especial e as ações correspondentes, segundo competências dos estados, Distrito Federal e municípios no que tange ao co-financiamento federal;
- f) coordenar a gestão do Benefício de Prestação Continuada (BPC), articulando-o aos demais programas e serviços da Assistência Social e regular os benefícios eventuais, com vistas à cobertura de necessidades advindas da ocorrência de contingências sociais;
- g) formular diretrizes e participar das definições sobre o financiamento e o orçamento da Assistência Social, assim como gerir, acompanhar e avaliar a execução do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS);
- h) coordenar a implementação da Política Nacional do Idoso, em observância à Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, e à Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e coordenar a elaboração e implementação do Plano de Gestão Intergovernamental e da proposta orçamentária, em parceria com os Ministérios, apresentando para apreciação e deliberação dos Conselhos Nacional da Assistência Social e do Idoso;
- I) articular as políticas socioeconômicas setoriais, com vistas à integração das políticas sociais para o atendimento das demandas de proteção social e enfrentamento da pobreza;
- j) propor, pactuar e coordenar o sistema de informação da Assistência Social com vistas ao planejamento, controle das ações e avaliação dos resultados da Política Nacional de Assistência Social, implementando-o em conjunto com as demais esferas de governo;
- k) apoiar técnica e financeiramente os estados, o Distrito Federal e os municípios na implementação dos serviços e programas de proteção social básica e especial, dos projetos de enfrentamento à pobreza e das ações assistenciais de caráter emergencial;
- l) propor diretrizes para a prestação de serviços socioassistenciais e pactuar as regulações entre os entes públicos federados, entidades e organizações não-governamentais;
- m) incentivar a criação de instâncias públicas de defesa dos direitos dos usuários dos programas, serviços e projetos de Assistência Social;
- n) articular e coordenar ações de fortalecimento das instâncias de participação e de deliberação do SUAS;
- o) formular política para a formação sistemática e continuada de recursos humanos no campo da Assistência Social;
- p) desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições para a área, em conjunto com o órgão competente do Ministério e com instituições de ensino e de pesquisa;

- q) apoiar tecnicamente os Estados da Federação e o Distrito Federal na implantação e implementação dos Sistemas Estaduais e do Distrito Federal de Assistência Social;
- r) promover o estabelecimento de pactos de resultados, entre as esferas de governo, para aprimoramento da gestão dos SUAS;
- s) elaborar e submeter à pactuação e à deliberação a NOB de Recursos Humanos;
- t) definir padrões de custeio e padrões de qualidade para as ações de proteção social básica e especial;
- u) estabelecer pactos nacionais em torno de situações e objetivos identificados como relevantes para viabilizar as seguranças afiançadas pela PNAS/2004;
- v) elaborar e executar política de recursos humanos, com a implantação de carreira para os servidores públicos que atuem na área de Assistência Social;
- w) instituir Sistema de Informação, Monitoramento e Avaliação, apoiando estados, Distrito Federal e municípios na sua implementação.

2.5 Condições de Habilitação e Desabilitação dos Municípios

I. Da Habilitação

Para habilitação dos municípios nos níveis de gestão definidos por esta NOB/SUAS, exige-se que os mesmos atendam aos requisitos e aos instrumentos de comprovação.

O processo de habilitação, nas condições de gestão estabelecidos nesta NOB/SUAS, compreende as seguintes etapas:

- a) preparação dos documentos comprobatórios de habilitação pelo gestor municipal;
- b) análise e deliberação dos documentos comprobatórios pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- c) encaminhamento dos documentos comprobatórios à Secretaria de Estado de Assistência Social ou congênere;
- d) avaliação pela Secretaria de Estado de Assistência Social ou congênere do cumprimento das responsabilidades e requisitos pertinentes à condição de gestão pleiteada;
- e) elaboração de parecer técnico, pela Secretaria de Estado de Assistência Social ou congênere, das condições técnicas e administrativas do município para assumir a condição de gestão pleiteada;
- f) encaminhamento pela Secretaria de Estado de Assistência Social ou congênere dos documentos comprobatórios e parecer técnico, anexo ao processo à Comissão Intergestores Bipartite, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de protocolo de entrada dos documentos comprobatórios na SEAS;
- g) apreciação e posicionamento da CIB quanto aos documentos comprobatórios;
- h) preenchimento, pela CIB, do termo de habilitação, conforme anexos desta Norma;
- i) publicação, pela Secretaria de Estado de Assistência Social ou congênere, da habilitação

pactuada na CIB;

j) encaminhamento para a Secretaria Técnica da CIT de cópia da publicação da habilitação pactuada pela CIB;

k) arquivamento de todo o processo e da publicação de habilitação na CIB.

Condição de Gestão Inicial do Sistema Municipal de Assistência Social

A habilitação dos municípios à condição de Gestão Inicial dependerá do cumprimento de todos os requisitos e implicará responsabilidades e prerrogativas descritas no Capítulo 2 – “Tipos e Níveis de Gestão do SUAS”, desta Norma.

Os municípios habilitados à gestão municipal da Assistência Social serão automaticamente habilitados no nível de gestão inicial.

Para comprovação de cada requisito para a habilitação, são necessários os seguintes instrumentos:

REQUISITO	INSTRUMENTO DE COMPROVAÇÃO
Comprovação da criação e funcionamento do CMAS.	• Cópia da lei de criação; • Cópias das atas das 3 últimas reuniões ordinárias; • Cópia da publicação da atual composição do CMAS; • Cópia da ata do Conselho que aprova os documentos comprobatórios de habilitação.
Comprovação da criação e funcionamento do FMAS.	• Cópia do ato legal de criação.
Elaboração e apresentação do Plano Municipal aprovado pelo CMAS.	• Apresentação do Plano Municipal de Assistência Social com programação física e financeira atualizada; • Ata do CMAS que aprova o Plano.
Alocação e execução de recursos financeiros próprios no FMAS que propiciem o cumprimento do compromisso de co-financiamento.	• Cópia da Lei Orçamentária Anual/LOA.

Condição de Gestão Básica do Sistema Municipal de Assistência Social

A habilitação dos municípios à condição de Gestão Básica dependerá do cumprimento de todos os requisitos e implicará responsabilidades e prerrogativas descritas no Capítulo 2 – “Tipos e Níveis de Gestão do SUAS”, desta Norma.

Para comprovação de cada requisito para a habilitação, são necessários os seguintes instrumentos:

REQUISITO	INSTRUMENTO DE COMPROVAÇÃO
Comprovação da criação e funcionamento do CMAS, CMDCA e CT.	• Cópia da lei de criação; • Cópias das atas das 3 últimas reuniões ordinárias, exceto CT; • Cópia da publicação da atual composição; • Cópia da ata do CMAS que aprova os documentos comprobatórios de habilitação; • Cópia do instrumento que comprove o regular funcionamento e/ou declaração de funcionamento emitida pelo Ministério Público ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.
Comprovação da criação e funcionamento do FMAS.	• Cópia do ato legal de criação do FMAS.
Elaboração e apresentação do Plano Municipal aprovado pelo CMAS.	• Apresentação do Plano Municipal de Assistência Social com programação física e financeira atualizada; • Ata do CMAS que aprova o Plano.
Alocação e execução de recursos financeiros próprios no FMAS que propiciem o cumprimento do compromisso de co-financiamento.	• Cópia da Lei Orçamentária Anual/LOA; • Balancete do FMAS no último trimestre; • Cópia da resolução do conselho, constatando a aprovação da prestação de contas do ano anterior.
Instituição de CRAS no município em conformidade com o estabelecido nesta Norma no item critérios de partilha.	• Diagnóstico atualizado das áreas de vulnerabilidade e risco social; • Descrição da localização, espaço físico, equipe técnica existente, área de abrangência (território) e a rede de proteção social básicas existentes no território e proximidades.
Manter estrutura para recepção, identificação, encaminhamento, orientação e acompanhamento dos beneficiários do BPC e dos Benefícios Eventuais, com equipe profissional composta por, no mínimo, um (01) profissional de serviço social.	• Descrição da estrutura existente para o atendimento do BPC e benefícios eventuais; • Número do CRESS do profissional responsável pelo atendimento.
Elaborar Plano de Inserção e Acompanhamento de beneficiários do BPC, conforme sua capacidade de gestão, contendo ações, prazos e metas a serem executadas, articulando-as às ofertas da Assistência Social e as demais políticas pertinentes, dando cumprimento ainda ao art. 24 da LOAS.	• Apresentação do Plano com o número e porcentagem, contendo ações, prazos e metas a serem executadas.
Estruturar a Secretaria Executiva do CMAS com profissional de nível superior.	• Declaração do CMAS, comprovando a existência da estrutura e técnico de nível superior responsável pela Secretaria Técnica do CMAS.

Condição de Gestão Plena do Sistema Municipal de Assistência Social

A habilitação dos municípios à condição de Gestão Plena dependerá do cumprimento de todos os requisitos e implicará responsabilidades e prerrogativas descritas no Capítulo 2 – “Tipos e Níveis de Gestão do SUAS”, desta Norma.

Para comprovação de cada requisito para a habilitação, são necessários os seguintes instrumentos:

REQUISITO	INSTRUMENTO DE COMPROVAÇÃO
Comprovação da criação e funcionamento do CMAS, CMDCA e CT.	• Cópia da lei de criação; • Cópias das atas das 3 últimas reuniões ordinárias, exceto CT; • Cópia da publicação da atual composição; • Cópia da ata do CMAS que aprova os documentos comprobatórios de habilitação; • Cópia do instrumento que comprova o regular funcionamento e/ou declaração de funcionamento emitida pelo Ministério Público ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.
Comprovação da criação e funcionamento do FMAS.	• Cópia do ato legal de criação do FMAS.
Elaboração e apresentação do Plano Municipal aprovado pelo CMAS.	• Apresentação do Plano Municipal de Assistência Social com programação física e financeira atualizada; • Ata do CMAS que aprova o Plano Municipal de Assistência Social.
Alocação e execução de recursos financeiros próprios no FMAS.	• Cópia da Lei Orçamentária Anual/LOA; • Balancete do FMAS no último trimestre; • Cópia da resolução do conselho, constando a aprovação da prestação de contas do ano anterior.
Instituição de CRAS no município em conformidade com o estabelecido nesta Norma no item critérios de partilha.	• Diagnóstico atualizado das áreas de vulnerabilidade e risco social; • Descrição da localização, espaço físico, equipe técnica existente, área de abrangência (território) e serviços de proteção social básica existentes no território e proximidades.
Manter estrutura para recepção, identificação, encaminhamento, orientação e acompanhamento dos beneficiários do BPC e dos Benefícios Eventuais, com equipe profissional composta por, no mínimo, um (01) profissional de serviço social.	• Descrição da estrutura existente para o atendimento do BPC e dos Benefícios Eventuais; • Número do CRESS do profissional responsável pelo atendimento.
Elaborar Plano de Inserção e Acompanhamento de beneficiários do BPC, selecionados conforme indicadores de vulnerabilidades, contendo ações, prazos e metas a serem executadas, articulando- as às ofertas da Assistência Social e as demais políticas pertinentes, dando cumprimento ainda ao art. 24 da LOAS.	• Apresentação do Plano com o número e porcentagem, contendo ações, prazos e metas a serem executados.
Estruturação da Secretaria Executiva do CMAS com profissional de nível superior.	• Declaração do CMAS, comprovando a existência da estrutura e técnico de nível superior responsável pela Secretaria Técnica do CMAS.

Demonstrar capacidade instalada na Proteção Social Especial de alta complexidade.	• Declaração do gestor, descrevendo os serviços e a capacidade instalada da Proteção Social Especial de Alta Complexidade.
Realização de diagnósticos de áreas de vulnerabilidade e risco social.	• Apresentação do estudo.
Cumprir pactos de resultados, com base em indicadores sociais pactuados na CIB e deliberados no Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS).	• Termo de Compromisso do Pacto de Resultados, firmado entre os gestores municipal e estadual, para o ano em curso.
Instalar e coordenar sistema municipal de monitoramento e avaliação das ações da Assistência Social por nível de Proteção Social Básica e Especial.	• Descrição da estrutura e sistemática de o monitoramento e avaliação da PSB e PSE; • Declaração do Conselho Municipal comprovando a existência da estrutura e de sistemática de monitoramento e avaliação da PSB e PSE.
Gestor do fundo nomeado e lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social ou congênere.	• Cópia do ato normativo de nomeação e lotação do gestor do Fundo junto a Secretaria Municipal de Assistência Social ou congênere.
Elaborar e executar política de recursos humanos, com a implantação de carreira para os servidores públicos que atuam na área da Assistência Social.	• Apresentar proposta de política de recursos humanos, com implantação de carreira específica para servidores públicos que atuam na área de Assistência Social; • Organograma do órgão gestor da Assistência Social.

II. Da Desabilitação

Cabe à Comissão Intergestores Bipartite (CIB), pactuar pela desabilitação dos municípios.

A desabilitação de um município poderá ser solicitada, a qualquer tempo, à CIB, pela própria Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo correspondente Conselho Municipal de Assistência Social, pela Secretaria de Estado de Assistência Social ou congênere, pelo Conselho Estadual de Assistência Social ou pelo Gestor Federal, desde que comunique ao Gestor Estadual anteriormente. A CIB poderá, também, decidir pela desabilitação de um município, quando no processo de revisão das habilitações ficar constatado o não cumprimento das responsabilidades e requisitos referentes à condição de gestão que se encontra o município. A desabilitação, que pode ser total ou de um para outro nível, compreende o seguinte fluxo:

- a) abertura de processo de desabilitação pela CIB, a partir de solicitação fundamentada;
- b) comunicação, ao município, da abertura do processo de desabilitação;
- c) elaboração da defesa pelo município;
- d) apreciação da defesa do município pela CIB;
- e) definição, acordada entre a CIB e o gestor municipal, de medidas e prazos para superação das pendências;

- f) avaliação, pela CIB, do cumprimento das medidas e prazos acordados;
- g) pactuação, pela CIB, quanto à desabilitação do município;
- h) envio da informação quanto à pactuação efetuada ao conselho estadual e municipal equivalentes;
- i) publicação da pactuação da CIB em Diário Oficial;
- j) encaminhar, à secretaria técnica da CIT, cópia da publicação da desabilitação do município.

Os instrumentos de gestão se caracterizam como ferramentas de planejamento técnico e financeiro da Política e do SUAS, nas três esferas de governo, tendo como parâmetro o diagnóstico social e os eixos de proteção social, básica e especial, sendo eles: Plano de Assistência Social; Orçamento; Monitoramento, Avaliação e Gestão da Informação; e Relatório Anual de Gestão.

3.1 Plano de Assistência Social

O Plano de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da PNAS/2004 na perspectiva do SUAS. Sua elaboração é de responsabilidade do órgão gestor da política, que o submete à aprovação do Conselho de Assistência Social, reafirmando o princípio democrático e participativo.

A estrutura do plano comporta, em especial, os objetivos gerais e específicos; as diretrizes e prioridades deliberadas; as ações e estratégias correspondentes para sua implementação; as metas estabelecidas; os resultados e impactos esperados; os recursos materiais humanos e financeiros disponíveis e necessários; os mecanismos e fontes de financiamento; a cobertura da rede prestadora de serviços; os indicadores de monitoramento e avaliação e o espaço temporal de execução.

No âmbito dos municípios, do Distrito Federal e dos estados, quando respondendo pela gestão financeira dos municípios não-habilitados, esse Plano deverá se desdobrar, anualmente, em um Plano de Ação.

3.2 O orçamento da Assistência Social

O financiamento da política de Assistência Social é detalhado no processo de planejamento, por meio do Orçamento plurianual e anual, que expressa a projeção das receitas e autoriza os limites de gastos nos projetos e atividades propostos pelo órgão gestor e aprovados pelos conselhos, com base na legislação, nos princípios e instrumentos orçamentários e na instituição de fundos de Assistência Social, na forma preconizada pela LOAS e pela Lei nº 4.320/64.

Os instrumentos de planejamento orçamentário, na administração pública, se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

- ▶ PPA – expressa o planejamento das ações governamentais de médio prazo e envolve quatro exercícios financeiros, tendo vigência do segundo ano de um mandato até o primeiro ano do mandato seguinte.
- ▶ LDO – define as prioridades, metas e estabelece estimativas de receita e limites de despesa a cada ano, orientando a elaboração da Lei Orçamentária Anual.
- ▶ LOA – explicita as prioridades e as possibilidades de gasto em rubricas de receita e despesa para o ano respectivo, identificando os benefícios tributários, financeiros e creditícios. É composta pelo Orçamento Fiscal, que compreende os fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta e as fundações públicas; pelo Orçamento de Investimentos das Estatais, nas empresas em que o poder público detenha maioria do capital social com direito a voto; e pelo Orçamento da Seguridade Social, que congrega as Políticas de Saúde, de Previdência e de Assistência Social, abrangendo todas as entidades

e órgãos a elas vinculados, seja da administração direta ou indireta, os fundos e fundações públicas.

Para efetivamente expressarem o conteúdo da PNAS/2004 e do SUAS, tais instrumentos de planejamento público deverão contemplar a apresentação dos programas e das ações, em coerência com os Planos de Assistência Social, considerando os níveis de complexidade dos serviços, programas, projetos e benefícios, alocando-os como sendo de proteção social básica e proteção social especial de média e/ou de alta complexidade.

Além disso, o orçamento da Assistência Social deverá ser inserido na proposta de Lei Orçamentária, na função 08 – Assistência Social, sendo os recursos destinados às despesas correntes e de capital relacionadas aos serviços, programas, projetos e benefícios governamentais e não-governamentais alocados nos Fundos de Assistência Social (constituídos como unidades orçamentárias) e aqueles voltados às atividades-meio, alocados no orçamento do órgão gestor dessa política na referida esfera de governo.

3.3 Gestão da Informação, Monitoramento e Avaliação

A gestão da informação tem como objetivo produzir condições estruturais para as operações de gestão, monitoramento e avaliação do SUAS, conforme as determinações dessa Norma. Opera a gestão dos dados e dos fluxos de informação do SUAS com a definição de estratégias referentes à produção, armazenamento, organização, classificação e disseminação de dado, por meio de componentes de tecnologia de informação, obedecendo padrão nacional e eletrônico.

Fica instituído que a forma de operacionalização da gestão da informação se efetivará nos termos da REDE-SUAS (módulo 1), sistema de informação do SUAS, suporte para a gestão, o monitoramento e a avaliação de programas, serviços, projetos e benefícios de Assistência Social contemplando gestores, profissionais, conselheiros, entidades, usuários e sociedade civil, ensejando as seguintes providências:

- a) desenvolvimento e administração do Cadastro Nacional de entidades prestadoras de serviços socioassistenciais;
- b) construção e administração de ambiente informacional georreferenciado das cidades brasileiras e estabelecimento de política de geoprocessamento de informações em escala municipal, envolvendo as ações de Assistência Social e a base de referência sociodemográfica para apoiar o princípio da territorialização e a construção de indicadores próprios do SUAS, em articulação com municípios, Distrito Federal e estados;
- c) incremento do Sistema SUAS-WEB, objetivando o atendimento dos dispositivos dessa NOB no que se refere à nova sistemática de financiamento e co-financiamento do SUAS;
- d) automatização dos processos referentes à gestão de convênios de forma a padronizar, informatizar e agilizar as rotinas afetas ao financiamento de projetos e programas;
- e) aperfeiçoamento e disseminação dos instrumentos e técnicas de avaliação de resultados e do impacto das ações do SUAS, sobre as condições de vida da população, realizado permanentemente pelos gestores e apreciados pelos respectivos Conselhos de Assistência Social, com base em informações sistematizadas e indicadores próprios e relativos provenientes de subsistemas e aplicativos da REDE-SUAS;

f) desenvolvimento de interface web: portal com acesso diferenciado para a disponibilização dos produtos da REDE-SUAS.

3.4 Relatório Anual de Gestão

Os Relatórios de Gestão – nacional, estaduais, do Distrito Federal e municipais – deverão avaliar o cumprimento das realizações, dos resultados ou dos produtos, obtidos em função das metas prioritárias, estabelecidas no Plano de Assistência Social e consolidado em um Plano de Ação Anual; bem como da aplicação dos recursos em cada esfera de governo em cada exercício anual, sendo elaboradas pelos Gestores e submetidas aos Conselhos de Assistência Social.

O Relatório de Gestão destina-se a sintetizar e divulgar informações sobre os resultados obtidos e sobre a probidade dos gestores do SUAS às instâncias formais do SUAS, ao Poder Legislativo, ao Ministério Público e à sociedade como um todo. Sua elaboração compete ao respectivo gestor do SUAS, mas deve ser obrigatoriamente referendado pelos respectivos conselhos.

Os itens que irão compor os Relatórios de Gestão em cada esfera de governo, bem como a forma de seu preenchimento *on-line*, serão objetos de regulação específica.

4. INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

O princípio da democratização e a diretriz da descentralização, presentes na Constituição Federal de 1988 e na LOAS, se concretizam na implantação e no fortalecimento das instâncias de articulação, de pactuação e de deliberação.

4.1 Articulação

São espaços de participação aberta, com função propositiva no nível federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, podendo ser instituídos regionalmente. São constituídos por organizações governamentais e não-governamentais, com a finalidade de articular, entre outros: conselhos; união de conselhos; fóruns estaduais, regionais ou municipais e associações comunitárias.

4.2 Pactuação

Entende-se por pactuação, na gestão da Assistência Social, as negociações estabelecidas com a anuência das esferas de governo envolvidas, no que tange à operacionalização da política, não pressupondo processo de votação nem tão-pouco de deliberação. As pactuações de tais instâncias só são possíveis na medida em que haja concordância de todos os entes envolvidos, sendo formalizada por meio de publicação da pactuação e submetidas às instâncias de deliberação.

As instâncias de negociação e pactuação de aspectos operacionais da gestão do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social são as Comissões Intergestores Bipartite (CIB) e a Comissão Intergestores Tripartite (CIT).

Essas instâncias são organizadas em âmbito federal (CIT) e estadual (CIB), com a finalidade de assegurar a negociação e o acordo entre os gestores envolvidos, no sentido de tornar efetiva a descentralização da política pública de Assistência Social e o comando único em cada esfera de governo, desde que não firam as atribuições específicas dos conselhos, estabelecidas nas respectivas leis de criação e regimentos internos.

Todos os aspectos operacionais do processo de descentralização são objetos de negociação e pactuação nas Comissões Intergestores. As pactuações realizadas nessas comissões devem ser publicadas, amplamente divulgadas, inseridas na rede articulada de informações para a gestão da Assistência Social e encaminhadas, pelo gestor, para apreciação e aprovação dos respectivos conselhos de Assistência Social.

Comissão Intergestores Bipartite (CIB)

As CIB se constituem como espaços de interlocução de gestores, sendo um requisito central em sua constituição a representatividade do Estado e dos municípios em seu âmbito, levando em conta o porte dos municípios e sua distribuição regional. Isto porque os seus membros devem representar os interesses e as necessidades coletivos referentes à Política de Assistência Social de um conjunto de municípios ou de todos os municípios, dependendo de a representação ser do gestor estadual ou municipal.

As CIB são instâncias com particularidades diferenciadas dos conselhos e não substituem o papel do gestor. Cabem a essas um lugar importante para pactuar procedimentos de gestão a fim de qualificá-la para alcançar o objetivo de ofertar ou de referenciar serviços de qualidade ao usuário.

A CIB atua no âmbito estadual com a seguinte composição:

a) 3 (três) representantes dos estados indicados pelo gestor estadual de Assistência Social;
b) 6 gestores municipais indicados pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social, observando os níveis de gestão no SUAS, a representação regional e porte dos municípios, de acordo com o estabelecido na Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004, sendo 02 (dois) representantes de municípios de pequeno porte I; 01 (um) representante de municípios pequeno de porte II; 01 (um) representante de municípios de médio porte; 01 (um) representante de municípios de grande porte; 01 (um) representante da capital. Os representantes titulares e suplentes deverão ser de regiões diferentes, de forma a contemplar as diversas regiões do estado. É importante observar na substituição ou renovação da representação municipal, a rotatividade entre as regiões. Esta nova composição da CIB será adotada a partir do tamanho do estado, distâncias internas, porte de municípios e número de municípios no estado;

b1) observando o disposto no item b, nos estados onde não for possível contemplar todos os portes de municípios na composição da CIB, esta deve ser estruturada de acordo com a proporção de municípios por porte existentes.

O regimento interno das CIB deverá obedecer à minuta padrão pactuada pela CIT e aprovada pelo CNAS.

A CIB deverá observar em suas pactuações as deliberações do Conselho Estadual de Assistência Social, legislação vigente pertinente e orientações emanadas da CIT e do Conselho Nacional de Assistência Social.

Todas as pactuações da CIB deverão ser encaminhadas ao Conselho Estadual para conhecimento ou apreciação e deliberação e aos Conselhos Municipais, CIT e Conselho Nacional de Assistência Social, para conhecimento.

As Competências das CIB são:

- a) pactuar a organização do Sistema Estadual de Assistência Social proposto pelo órgão gestor estadual, definindo estratégias para implementar e operacionalizar a oferta da proteção social básica e especial no âmbito do SUAS na sua esfera de governo;
- b) estabelecer acordos acerca de encaminhamentos de questões operacionais relativas à implantação dos serviços, programas, projetos e benefícios que compõem o SUAS;
- c) atuar como fórum de pactuação de instrumentos, parâmetros, mecanismos de implementação e regulamentação complementar à legislação vigente, nos aspectos comuns à atuação das duas esferas de governo;
- d) pactuar medidas para aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do SUAS no âmbito regional;
- e) avaliar o cumprimento dos requisitos relativos às condições de gestão municipal, para fins de habilitação e desabilitação;
- f) habilitar e desabilitar, a qualquer tempo, os municípios para as condições de gestão estabelecidas na legislação em vigor;
- g) renovar a habilitação de acordo com a periodicidade estabelecida em regimento interno;
- h) pactuar a distribuição/partilha de recursos estaduais e federais destinados ao co-financiamento das ações e serviços socioassistenciais, sendo os últimos com base nos critérios pactuados na CIT e aprovados no CNAS;

- i) pactuar critérios, estratégias e procedimentos de repasse de recursos estaduais para o co-financiamento das ações e serviços socioassistenciais para municípios;
- j) estabelecer interlocução permanente com a CIT e com as demais CIB para aperfeiçoamento do processo de descentralização, implantação e implementação do SUAS;
- k) observar em suas pactuações as orientações emanadas da CIT;
- l) elaborar e publicar seu regimento interno;
- m) publicar as pactuações no Diário Oficial do Estado, enviar cópia à Secretaria Técnica da CIT e divulgá-las amplamente;
- n) submeter à aprovação do Conselho Estadual de Assistência Social as matérias de sua competência;
- o) estabelecer acordos relacionados aos serviços, programas, projetos e benefícios a serem implantados pelo Estado e Municípios enquanto rede de proteção social integrante do SUAS no Estado;
- p) pactuar os consórcios públicos e o fluxo de atendimento dos usuários;
- q) avaliar o cumprimento dos pactos de aprimoramento da gestão, de resultados e seus impactos.

Comissão Intergestores Tripartite (CIT)

A CIT é um espaço de articulação entre os gestores (federal, estaduais e municipais), objetivando viabilizar a Política de Assistência Social, caracterizando-se como instância de negociação e pactuação quanto aos aspectos operacionais da gestão do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social.

► É a instância de expressão das demandas dos gestores da Assistência Social nas três esferas de governo e é organizada no âmbito federal com a seguinte composição:

5 (cinco) membros representando a União, indicados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e seus respectivos suplentes;

► 5 (cinco) membros representando os estados e o Distrito Federal, indicados pelo FONSEAS e seus respectivos suplentes;

► 5 (cinco) membros representando os municípios, indicados pelo CONGEMAS e seus respectivos suplentes.

O Regimento Interno da CIT deverá obedecer à minuta padrão aprovada pelo CNAS.

Compete à Comissão Intergestores Tripartite:

- a) pactuar estratégias para implantação e operacionalização do Sistema Único da Assistência Social;
- b) estabelecer acordos acerca de encaminhamentos de questões operacionais relativas à implantação dos serviços, programas, projetos e benefícios que compõem o SUAS;
- c) atuar como fórum de pactuação de instrumentos, parâmetros, mecanismos de implementação e regulamentação do SUAS;
- d) pactuar os critérios e procedimentos de transferência de recursos para o co-financiamento de ações e serviços da Assistência Social para estados, Distrito Federal e municípios;
- e) manter contato permanente com as Comissões Intergestores Bipartite (CIB), para a troca de informações sobre o processo de descentralização;

- f) atuar como instância de recurso de municípios, no que se refere à habilitação, alteração de gestão, renovação da habilitação e avaliação da gestão, quando não tenha havido decisão consensual nas Comissões Intergestores Bipartite;
- g) promover a articulação entre as três esferas de governo, de forma a otimizar a operacionalização das ações e garantir a direção única em cada esfera;
- h) avaliar o cumprimento dos requisitos relativos às condições de gestão estadual e do Distrito Federal;_
- i) elaborar e publicar seu regimento interno;
- j) publicar e divulgar suas pactuações;
- k) submeter as pactuações ao CNAS para apreciação e ou aprovação.

4.3 Deliberação

Conselhos de Assistência Social

Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais são instâncias deliberativas do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social, regulamentado na PNAS/2004, na forma do SUAS. O CNAS, instituído pela LOAS, e os Conselhos das demais esferas, tratados na referida Lei e instituídos por legislação específica, têm caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil. São vinculados ao Poder Executivo e a sua estrutura pertencente ao órgão da Administração Pública responsável pela coordenação da Política de Assistência Social, que lhes dá apoio administrativo, assegurando dotação orçamentária para seu funcionamento.

Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)

No exercício das competências estabelecidas no art. 18 da LOAS e no seu regimento interno, o CNAS deve, no cumprimento desta Norma:

- a) atuar como instância de recurso dos Conselhos de Assistência Social;
- b) deliberar sobre as regulações complementares a esta Norma;
- c) atuar como instância de recurso da Comissão Intergestores Tripartite;
- d) deliberar sobre as pactuações da CIT.

Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS)

Os Conselhos Estaduais de Assistência Social têm suas competências definidas em legislação específica e deverão, no cumprimento desta Norma:

- a) elaborar e publicar seu Regimento Interno;
- b) aprovar a Política Estadual de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Nacional de Assistência Social na perspectiva do SUAS, e as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social;
- c) acompanhar e controlar a execução da Política Estadual de Assistência Social;
- d) aprovar o Plano Estadual de Assistência Social e suas adequações;
- e) aprovar o Plano Integrado de Capacitação de recursos humanos para a área da Assistência Social;
- f) atuar como instância de recurso da Comissão Intergestores Bipartite;



TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Nesta data, encerra-se o 3º volume do presente processo.

O assunto continuará sendo tratado no 4º volume, que leva o mesmo número do processo e as mesmas especificações.

Unai(MG), 22 de junho de 2011.

Maria Aparecida Costa
Chefe do Serviço de Apoio às Comissões



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Nesta data, com o mesmo número e especificações, abre-se o quarto volume para o processo da Petição n.º 4/2011, de autoria do Vereador José Inácio, que denuncia atendimento inadequado às crianças e adolescentes nos programas e projetos municipais, iniciando-se com a folha nº 301.

Unai(MG), 22 de junho de 2011.


Maria Aparecida Costa

Chefe do Serviço de Apoio às Comissões

- g) zelar pela efetivação do SUAS;
- h) regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, no seu âmbito, considerando as normas gerais do CNAS, as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, as proposições da Conferência Estadual de Assistência Social e os padrões de qualidade para a prestação dos serviços;
- i) aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados às ações finalísticas de Assistência Social, alocados no Fundo Estadual de Assistência Social;
- j) aprovar critérios de partilha e de transferência de recursos estaduais destinados aos municípios;
- k) aprovar o plano de aplicação do Fundo Estadual de Assistência Social e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos;
- l) propor ao CNAS cancelamento de registro das entidades e organizações de Assistência Social que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no art. 4º da LOAS e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;
- m) assessorar os Conselhos Municipais de Assistência Social na aplicação de normas e resoluções fixadas pelo CNAS;
- n) atuar como instância de recurso que pode ser acionada pelos Conselhos Municipais de Assistência Social;
- o) aprovar o Relatório do pacto de Gestão.

Conselho de Assistência Social do Distrito Federal (CAS/DF)

O Conselho de Assistência Social do Distrito Federal tem suas competências definidas em legislação específica e deverá, no cumprimento desta Norma:

- a) elaborar e publicar seu Regimento Interno;
- b) aprovar a Política de Assistência Social do Distrito Federal, elaborada em consonância com a PNAS/2004 na perspectiva do SUAS, e as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social;
- c) acompanhar e controlar a execução da Política de Assistência Social do Distrito Federal;
- d) aprovar o Plano de Assistência Social do Distrito Federal e suas adequações;
- e) aprovar o Plano Integrado de Capacitação de recursos humanos para a área da Assistência Social;
- f) zelar pela efetivação do SUAS;
- g) regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, no seu âmbito, considerando as normas gerais do CNAS, as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, as proposições da Conferência de Assistência Social do Distrito Federal e os padrões de qualidade para a prestação dos serviços;
- h) aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados às ações finalísticas de Assistência Social, alocados no Fundo de Assistência Social do Distrito Federal;
- i) aprovar critérios de partilha de recursos;
- j) aprovar o plano de aplicação do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos;

k) propor ao CNAS cancelamento de registro das entidades e organizações de Assistência Social que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no art. 4º da LOAS e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;

l) aprovar o Relatório do pacto de Gestão.

Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

Os conselhos municipais têm suas competências definidas na LOAS e complementadas por legislação específica e deverão, no cumprimento desta Norma:

a) elaborar e publicar seu Regimento Interno;

b) aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Estadual de Assistência Social na perspectiva do SUAS, e as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social;

c) acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Assistência Social;

d) aprovar o Plano Municipal de Assistência Social e suas adequações;

e) zelar pela efetivação do SUAS;

f) regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, no seu âmbito, considerando as normas gerais do CNAS, as diretrizes da Política Estadual de Assistência Social, as proposições da Conferência Municipal de Assistência Social e os padrões de qualidade para a prestação dos serviços;

g) aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados às ações finalísticas de Assistência Social, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;

h) aprovar o plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos;

i) propor ao CNAS cancelamento de registro das entidades e organizações de Assistência Social que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no art. 4º da LOAS e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;

j) acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços da Assistência Social;

k) aprovar o Relatório Anual de Gestão;

l) inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de âmbito municipal.

Conferências de Assistência Social

As conferências de Assistência Social são instâncias deliberativas com atribuição de avaliar a Política de Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único da Assistência Social.

A convocação, pelos respectivos conselhos, para realização das Conferências de Assistência Social obedecerá à periodicidade estabelecida na LOAS para a Conferência Nacional e à legislação específica para conferências estaduais, do Distrito Federal e

5. FINANCIAMENTO

5.1 Gestão Financeira

Fundos de Assistência Social

Em respeito às prerrogativas legais, juntamente com os princípios democráticos que zelam pela participação, pela transparência, pela descentralização político-administrativa e pelo controle social, no sentido de dar concretude aos compromissos emanados do texto da Política Nacional de Assistência Social, os Fundos de Assistência Social têm, na proposta desta Norma, reforçado seu papel de instância de financiamento dessa política pública nas três esferas de governo. A gestão financeira da Assistência Social se efetiva através desses fundos, utilizando critérios de partilha de todos os recursos neles alocados, os quais são aprovados pelos respectivos conselhos de Assistência Social. No âmbito da União e dos estados, a deliberação dos conselhos deve ser antecedida de pactuação nas comissões intergestores equivalentes.

Os fundos especiais, por se constituírem na reunião de recursos financeiros para determinadas ações, não possuem personalidade jurídica própria e nem tampouco autonomia administrativa e financeira, estando vinculados a órgãos públicos. São estruturados como unidade orçamentária, por representarem importante mecanismo de captação e apoio financeiro aos programas orçamentários e às ações de sua área de vinculação.

Cabe ao órgão responsável pela coordenação da Política Pública de Assistência Social, na respectiva esfera de governo, a gestão e a responsabilidade pelo fundo naquele âmbito, e, ao conselho respectivo, a orientação, o controle e a fiscalização desse gerenciamento, através de resoluções relativas à elaboração da proposta orçamentária que trata da destinação dos recursos, aos critérios de partilha, ao plano de aplicação e à execução orçamentária e financeira.

A instituição dos fundos caracteriza uma forma de gestão transparente e racionalizadora de recursos, que contribui para o fortalecimento e visibilidade da Assistência Social no interior da Administração, bem como para o controle social de toda execução financeira.

O Fundo Nacional de Assistência Social é a instância, no âmbito da União, na qual são alocados os recursos destinados ao financiamento das ações dessa política, destacadas na Lei Orgânica de Assistência Social como benefícios, serviços, programas e projetos, devendo as demais esferas de governo instituir tais fundos em seus âmbitos como unidades orçamentárias, com alocação de recursos próprios para subsídio às ações programáticas e co-financiamento da política, garantida a diretriz do comando único e da primazia da responsabilidade do Estado.

O art. 30 da LOAS estabelece como condição de repasse de recursos do FNAS para os fundos estaduais, do Distrito Federal e municipais, a constituição do conselho, a elaboração do plano e a instituição e funcionamento do fundo, com alocação de recursos próprios do tesouro em seu orçamento.

Descentralização político-administrativa no financiamento da Assistência Social

Na República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel de estados, Distrito Federal e municípios, os entes são dotados de autonomia administrativa e fiscal, com compartilhamento de poderes nos seus respectivos territórios.

A autonomia das entidades federativas pressupõe repartição de competências para o exercício e desenvolvimento de sua atividade normativa. Assim, cabem à União as matérias e questões de interesse geral, nacional. Aos estados as matérias e assuntos de interesse regional e aos municípios, os assuntos de interesse local. O financiamento da Assistência Social, nesse contexto de Estado Federativo, pressupõe:

- ▶ Sistema como referência;
- ▶ Condições gerais para as transferências de recursos - discussões e pactuações quanto às competências, responsabilidades e condicionalidades em relação ao co-financiamento;
- ▶ Mecanismos de transferência que possibilitem a regularidade dos repasses de forma automática, no caso dos serviços e benefícios, e o conveniamento de programas e projetos com duração determinada;
- ▶ Critérios de partilha e transferência de recursos, incluindo o financiamento do fomento à organização de serviços e da rede, do sistema, com a definição de condições para a participação no financiamento;
- ▶ Condições de gestão dos municípios.

5.2 Sistema como referência

O financiamento ora proposto tem como referência o SUAS, cujo modelo de gestão é descentralizado e participativo, constituindo na regulação e organização, em todo o território nacional, das ações socioassistenciais, serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social, tendo como foco prioritário a atenção às famílias, seus membros e indivíduos, e o território como base de organização, que passam a ser definidos pelas funções que desempenham, pelo número de pessoas que deles necessitam e pelo seu nível de complexidade.

A PNAS/2004 define como pressupostos a gestão compartilhada, o co-financiamento da política pelas três esferas de governo e a definição clara das competências técnico-políticas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, bem como da rede prestadora de serviços, com a participação e mobilização da sociedade civil, por meio dos movimentos sociais, e dos organismos governamentais e não-governamentais, os quais têm, em conjunto, papel efetivo na sua implantação e implementação.

A base desta nova sistemática prima pelo cumprimento dos dispositivos do inciso IX do art. 18 da LOAS e do preconizado na PNAS/2004, propondo que a partilha dos recursos dos fundos de Assistência Social nacional, do Distrito Federal, dos estados e dos municípios siga critérios pautados em diagnósticos e indicadores socioterritoriais locais e regionais que dêem conta de contemplar as demandas e prioridades apresentadas de forma específica, a partir das diversidades apresentadas pelas diferentes realidades que convivem no país, bem como em pactos nacionais e em critérios de equalização e correção de desigualdades. Conforme definições constantes no item 5.5, deverá ser adotado um índice de referência nacional resumido, com base no cruzamento dos indicadores, o qual será utilizado como base comum a ser agregada aos demais cruzamentos específicos necessários.

São considerados nesse processo o porte dos municípios, a complexidade e a hierarquização dos serviços, com a efetivação do co-financiamento de maneira sistemática, superando a relação convencional tradicional e incorporando e ampliando o financiamento dos serviços de caráter continuado.

A aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Assistência Social deve se dar:

- a) no pagamento do BPC;

- b) no apoio técnico e financeiro aos serviços e programas de Assistência Social aprovados pelo CNAS, de acordo com as prioridades elencadas na Lei nº 8.742/93 (LOAS);
- c) para atender, em conjunto com os estados, o Distrito Federal e os municípios, as ações assistenciais de caráter de emergência;
- d) na capacitação de recursos humanos e no desenvolvimento de estudos e pesquisas relativos à área de Assistência Social;
- e) em projetos de enfrentamento à pobreza.

O financiamento com os recursos dos Fundos Nacional, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, no âmbito normatizado de suas respectivas competências, deve ser direcionado para os serviços, os programas, os projetos e os benefícios de Assistência Social e para o aprimoramento da gestão.

5.3 Condições gerais para transferência de recursos federais

Para que se fortaleça a idéia de sistema e a co-responsabilidade entre as três esferas de governo e para que municípios, Distrito Federal e estados sejam inseridos no financiamento federal, deverão ser atendidas algumas condicionalidades:

- a) No caso dos municípios, observar os níveis de gestão em que se encontrem, de acordo com o estabelecido nesta Norma;
- b) Constituir Unidade Orçamentária para cada Fundo de Assistência Social nas respectivas esferas de governo, contemplando todos os recursos destinados à Política de Assistência Social;
- c) Comprovar a execução orçamentária e financeira dos recursos próprios do tesouro e recebidos em co-financiamento destinados à Assistência Social, aprovada pelos respectivos conselhos;
- d) Corresponder aos critérios de partilha estabelecidos nesta Norma;
- e) Comprovar o acompanhamento e controle da gestão pelos respectivos conselhos, demonstrados através da aprovação do Relatório Anual de Gestão, no caso dos municípios e do Distrito Federal, e do relatório de execução do plano de Assistência Social, no caso dos Estados;
- f) Cumprir o disposto no art. 30 da LOAS, incluindo seu parágrafo único acrescido pela Lei nº 9.720, de 30 de novembro de 1998;
- g) Alimentar as bases de dados do SUAS-Web.

5.4 Mecanismos de transferência

Esta Norma institui novos mecanismos e formas de transferência legal de recursos financeiros do Fundo Nacional para os Fundos de Assistência Social dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, bem como dos Fundos Estaduais para os Fundos municipais de Assistência Social, para co-financiamento das ações assistenciais prestados no âmbito do SUAS. Busca-se consolidar o repasse regular e automático fundo-a-fundo, com o objetivo de apoiar técnica e financeiramente os municípios, os estados e o Distrito Federal nas despesas relativas aos serviços de Assistência Social reconhecidamente de proteção social básica e/ou especial, prestados gratuitamente pelas entidades e organizações públicas ou privadas, com vistas a garantir a consolidação da Política de Assistência Social.

Essa providência altera a gestão financeira da Assistência Social, garante a continuidade dos atendimentos, agiliza os fluxos de transferência desses recursos, assegura regularidade nos repasses, continuidade na prestação dos serviços, em consonância com a forma descentralizada preconizada no rol da legislação brasileira nesta área, dirimindo grande parte das questões burocráticas vigentes.

Além dos mecanismos relativos ao repasse automático fundo-a-fundo, também são objeto de novas regulações e nova sistemática os repasses efetuados para apoio financeiro aos projetos e programas não continuados, para os quais permanece o mecanismo de convênio, mediante a instituição de sistemática própria, coerente com os pressupostos gerais de financiamento do SUAS, estabelecidos na PNAS/2004. Sistemática da gestão de convênios, que prevê a utilização de aplicativos informatizados para apresentação e análise dos projetos técnicos propostos.

Os repasses regulares e automáticos se darão mediante liberação mensal de recursos financeiros pelo FNAS, diretamente aos FEAS e FMAS, devendo ser incluídos nos respectivos orçamentos dos Fundos, nos termos estabelecidos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e legislação complementar.

Nos casos em que a demanda do município não justifique a oferta, em seu âmbito, de serviços continuados nos níveis de proteção social, é possível o estabelecimento de parcerias entre municípios vizinhos para o desenvolvimento de serviços de referência regional, inclusive mediante consórcios públicos, com co-financiamento estadual e federal e dos municípios consorciados. Outra opção pode ser a prestação desses serviços de referência regional pela esfera estadual, em parceria com os municípios que apresentarem tal necessidade e não tiverem as condições para a gestão individual.

As condições de co-financiamento e a cooperação entre os entes deverão ser definidas por regulação específica de acordo com o estabelecido na Lei nº 11.107/05.

Os recursos financeiros serão transferidos aos Fundos, mediante validação dos planos de ação no sistema informatizado SUAS-WEB, coerentes com seus Planos Municipais e, ou, Planos Estaduais de Assistência Social aprovados pelo correspondente Conselho.

Tais repasses são condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira, sendo utilizadas as condicionalidades pactuadas, os critérios de inserção de municípios no financiamento, os critérios de partilha para que sejam definidos os municípios prioritários para inserção/expansão da cobertura do financiamento e os critérios de transferência, que estabelecem os referidos pisos de proteção conforme a complexidade dos serviços, com base nos portes de municípios.

Condicionam-se os repasses à aprovação pelos respectivos conselhos de Assistência Social das contas do exercício anterior apresentadas pelos órgãos gestores.

A prestação de contas dos recursos repassados a partir dos mecanismos ora propostos se efetuará mediante apresentação, ao respectivo Conselho de cada esfera, de relatório de gestão, elaborado conforme modelo pactuado nas Comissões Intergestores e deliberado nos Conselhos de Assistência Social, o qual será constituído do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, de informações que permitam identificar a capacidade de gestão e o alcance dos resultados, ou seja, tragam insumos para a avaliação da gestão, do controle e do financiamento da Assistência Social, especialmente quanto ao cumprimento das questões constantes nesta Norma. O relatório deve, ainda, ser constituído da apresentação de documentos que comprovem a gestão do SUAS no referido âmbito.

O Relatório Anual de Gestão, uma vez analisado, servirá de base para o processo decisório e subsidiário das providências a serem desencadeadas pelas três esferas de

governo quanto à operacionalização da Assistência Social em cada âmbito, em relação às dimensões de gestão, controle e financiamento.

O Conselho de cada esfera de governo, após análise da prestação de contas e registro em ata, emitirá o parecer conclusivo acerca da regularidade da aplicação, dos referidos recursos de co-financiamento, sejam eles da União, Distrito Federal, estados e do município, e encaminhará aos Gestores do Fundo Nacional, do Distrito Federal, dos Estados e do Município somente o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, acompanhado do respectivo parecer, e validará na rede mundial de computadores (internet) a íntegra do Relatório de Gestão inserido no sistema pelo órgão gestor equivalente.

A fiscalização dos recursos financeiros relativos ao SUAS é de competência dos gestores federal, do Distrito Federal, estadual e municipal, dos órgãos de controle interno do governo federal, do Tribunal de Contas da União (TCU), Tribunais de Contas dos Estados (TCE), Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), Tribunais de Contas dos Municípios, quando houver, e demais órgãos do Legislativo, bem como dos Conselhos de Assistência Social, resguardadas as responsabilidades e autonomia de cada esfera de governo no processo de gestão descentralizada, sendo efetuada por mecanismos como auditorias, inspeções, análises dos processos que originarem os Planos Estaduais de Assistência Social, o Plano de Assistência Social do Distrito Federal ou os Planos Municipais de Assistência Social e prestações de contas utilizados como base para o relatório de gestão, bem como outros mecanismos definidos e aprovados oportunamente pelas instâncias competentes.

Na esfera federal, o processo de fiscalização deverá ser viabilizado e organizado mediante construção de um sistema nacional de auditoria no âmbito do SUAS.

5.5 Critérios de Partilha e Transferência de Recursos

A questão dos critérios de partilha e transferência dos recursos da Assistência Social tem se feito presente em diversos instrumentos relativos a essa política pública desde a promulgação da LOAS.

O art. 18 dessa Lei, em seu inciso IX, estabelece que cabe ao CNAS aprová-los, considerando que a transferência de recursos do Fundo Nacional para os Fundos de Assistência Social dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal ocorre a partir de indicadores que informem sua regionalização mais equitativa, tais como: população, renda per capita, mortalidade infantil e concentração de renda, além de disciplinar os procedimentos de repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social. A proposição de tais critérios para apreciação do CNAS, de acordo com o inciso V do art. 19 da LOAS, é de competência do órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da PNAS.

Os critérios de partilha e transferência de recursos devem ser estabelecidos guardando compatibilidade com o preconizado na PNAS/2004, integrando instrumento maior da regulação relativa a sua gestão, ou seja, a NOB/SUAS.

I. Critérios de partilha

A utilização dos critérios de partilha, pactuados na Comissão Intergestores Tripartite (CIT), no âmbito da esfera federal, e pelas Comissões Intergestores Bipartite (CIB), no âmbito dos Estados, e deliberados pelos respectivos conselhos de Assistência Social, viabiliza a gestão financeira de forma transparente e racionalizadora e integra o processo de construção democrática dessa política pública, uma vez que reforça as diretrizes da descentralização e do controle social, preconizadas na Constituição Federal de 1988.

No âmbito da União, o art. 19, incisos V e VI, da Lei nº 8.742, de 1993, estabelece como competência do órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da PNAS/2004 propor os critérios e proceder às transferências de recursos em seu âmbito, com a devida deliberação do CNAS.

Os critérios a seguir apresentados serão adotados para a partilha dos recursos do FNAS, visando à priorização de municípios, estados, Distrito Federal e regiões geográficas, bem como ao escalonamento da distribuição de tais recursos. Os critérios específicos de cada ente federado deverão ser pactuados e deliberados em seus próprios âmbitos, de acordo com os indicativos definidos na LOAS.

A operacionalização do art. 18, inciso IX, da LOAS, que prevê a utilização de indicadores para partilha mais eqüitativa de recursos no âmbito da política de Assistência Social, traz o desafio de relacionar informações sociais, econômicas, demográficas e cadastrais com as escalas territoriais e as diversidades regionais presentes no desenho federativo do país.

Traz, ainda, o desafio de estabelecer, com base nesses indicadores, partilha e distribuição de recursos fundamentada em metodologia objetiva e critérios públicos e universais que sejam, ao mesmo tempo, transparentes e compreensíveis por todas as instâncias que operam a política de Assistência Social, em especial, aquelas incumbidas do controle social.

Busca-se, a partir desta NOB/SUAS, lançar mão da combinação de critérios de partilha e de pactuação de resultados e metas para a gestão (gradualismo, com base nos resultados pactuados), para que seja possível:

- 1º - equalizar;
- 2º - priorizar;
- 3º - projetar a universalização na trajetória da PNAS/2004.

A combinação de critérios considera o porte populacional dos municípios, a proporção de população vulnerável e o cruzamento de indicadores socioterritoriais e de cobertura.

Para efeito desta NOB/SUAS, a construção do conceito de vulnerabilidade social fundamenta-se na PNAS/2004, que define o público alvo da Assistência Social.

Assim, considera-se como população vulnerável o conjunto de pessoas residentes que apresentam pelo menos uma das características abaixo: